

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

ATA Nº 13/ 2025

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 9 DE JULHO DE 2025

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente:

Vereador:

Vereador: Paula Sofia Prada Pontes

Vereador: Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva

Vereador: Manuel José Coimbra Mourato

FALTARAM OS SEGUINTE:

Presidente: Fernando Manuel dos Santos Freire

Vereador: Marina Lopes Honório

Vereador:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

AGENDA DA REUNIÃO ORDINÁRIA **DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2025/07/09**

Período Antes da Ordem do Dia

- Email de 9 de junho de 2025 da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil – Convite para a Assinatura do Plano de Coordenação para Antecipação e Resposta no Apoio à População / Fenómenos Climáticos Extremos.
- Ofício de 26 de junho de 2025 do Gabinete do General / Chefe do Estado-Maior do Exército - Convite /Exercício CELULEX 25.
- Email de 26 de junho de 2025 da Tejo Ambiente – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo – Relatório de Gestão 2024.

Ordem do Dia

1. *Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.*
2. *Balancete / Resumo Diário da Tesouraria.*
3. *Delegação de Competências – Operações Urbanísticas.*
4. *Requerimento de 16 de junho de 2025 da Associação Casa do Benfica do Entroncamento – Pedido de autorização de utilização de parte do espaço do Barquinha Parque para Evento Anual “Remember 10ª. Edição -2025”.*
5. *Processo nº 37/2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Tiago Filipe Jorge Heleno – Pedido de Informação Prévia / Informação prévia de construção de 5 moradias em banda, piscina, anexo e muro.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

6. *Processo nº 285/1994 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Cabeça de Casal da Herança de José Rogeiro Aguilár – Direito à Informação / Viabilidade de Construção / Artigo 110º do RJUE.*
7. *Processo nº 8/2008 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Vivi Foods, Lda. – Informação / Ampliação de pavilhão industrial (2ª. Fase) - Caducidade do processo após audiência prévia.*
8. *Proposta de Deliberação nº 51 de 27 de junho de 2025, do Exmo. Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato – União Desportiva de Tancos / Isenção do pagamento de taxa de ruído – Ratificação.*
9. *Proposta de Deliberação nº 52 de 27 de junho de 2025, do Exmo. Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato – 51º Aniversário da União Desportiva de Tancos / Corte de Trânsito – Ratificação.*
10. *Proposta de Deliberação nº 53 de 27 de junho de 2025, do Exmo. Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato – Passeio Motar do “19º Aniversário / Trilha Milhas” – Isenção de pagamento da taxa de Alvará.*
11. *Proposta de Deliberação nº 54 de 27 de junho de 2025, do Exmo. Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato – Aniversário do Grupo Motard das Limeiras / Trilha Milhas - Isenção do pagamento de taxa de ruído.*
12. *Proposta de Deliberação nº 55 de 27 de junho de 2025, do Exmo. Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato – XI Festival do Peixe do Rio / Isenção do pagamento de taxa de ruído.*
13. *Proposta de Deliberação nº 56 de 27 de junho de 2025, do Exmo. Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato – Festas das Limeiras / Isenção do pagamento de taxa de ruído.*
14. *Processo nº 45/2018 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Vegigreen, Lda. – Informação / Legalização de telheiros e alteração à licença de autorização de utilização.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

15. *Processo nº 5/2024 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Ready Solutions, Lda. – Caducidade de licenciamento / Falta de apresentação das especialidades, após audiência prévia.*
16. *Proposta de Deliberação nº 57 de 1 de julho de 2025, do Exmo. Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato – Recriação Histórica “As Invasões Francesas e as populações do Ribatejo” / Corte de Trânsito - Ratificação.*
17. *Despacho de 1 de julho de 2025 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara – Hasta Pública para Alienação de Material Lenhoso (Eucalipto), sito no Vale Junco/ Atalaia – Alteração de Júri / Ratificação.*
18. *Proposta de Deliberação nº 58 de 2 de julho de 2025, do Exmo. Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato – Adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado com o CECUDE – Centro Cultural e Desportivo de Praia do Ribatejo.*
19. *Proposta de Deliberação nº 59 de 3 de julho de 2025, do Exmo. Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato – Grupo Folclórico “Os pescadores de Tancos” / Proposta de celebração de Protocolo de Colaboração.*
20. *Proposta de Deliberação nº 60 de 3 de julho de 2025, do Exmo. Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato – Sporting Clube Barquinhense / Proposta de atribuição de subsídio.*
21. *Proposta de Deliberação nº 19 de 4 de julho de 2025, da Exma. Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes – Proposta de Cedência Temporária de Obra de Rui Moreira / Protocolo entre a Fundação EDP e o Município de Vila Nova da Barquinha.*
22. *Informação de 4 de julho de 2025 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Exercício do Direito de Preferência na Compra de Imóveis.*
23. *Proposta de Deliberação nº 61 de 7 de julho de 2025, do Exmo. Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato – Festival do Peixe do Rio / Corte de Trânsito.*
24. *Informação nº 12 de 7 de julho de 2025, do Serviço de Finanças e Contabilidade – 7ª. Alteração Permutativa ao Orçamento Municipal / GOP 2025.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

- 25.** *Processo n° 1/2025 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Construções Carlos Barros & Filhos, Lda. – Operação de Loteamento Urbano / Rua Moinho de Vento, Vila Nova da Barquinha – 42 Lotes.*
- 26.** *Processo n° 89/2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de GWP – Ibéria Wood Products. Lda. – Pedido de Certidão de não oposição à união de lotes.*
- 27.** *Informação n° 1080 de 8 de julho de 2025 da Divisão Municipal de Obras e Manutenção- “Empreitada de Reabilitação de 5 (cinco) Fogos na Zona de Expansão de Moita do Norte” / Proposta de aprovação do Plano de Trabalhos e do Plano de Pagamentos ajustados à data da Consignação.*
- 28.** *Atendimento ao Público.*

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA**

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 13/2025

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 09 DE JULHO DE 2025, INICIADA ÀS 15:30 HORAS
E CONCLUÍDA ÀS 16:20 HORAS

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER
ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SR. VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 09/07/2025

ATA Nº 13/2025

Aos 9 (nove) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Exmo. Senhor Vice-Presidente MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO, as Vereadoras Senhoras PAULA SOFIA PRADA PONTES e PAULA ALEXANDRA ALVES MATEUS FERREIRA DIAS GOMES DA SILVA, comigo João David Vicente Lopes, Dirigente da Unidade Jurídica, de Administração Geral e de Recursos Humanos, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por Deliberação Camarária de 20 de Outubro de 2021. -----

FALTAS DE MEMBROS DA CÂMARA

A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar justificadas as faltas do Exmo. Senhor Presidente da Câmara FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, por motivos de serviço, e da Exma. Senhora Vereadora MARINA LOPES HONÓRIO, por motivos de incapacidade temporária, facto que previamente comunicaram. -----

ABERTURA DA REUNIÃO

O Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia, elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:



PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

* O Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara deu conhecimento ao Órgão Executivo Municipal do Email de 9 de junho de 2025 da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, através do qual, veio a referida entidade endereçar Convite, para participar na cerimónia de assinatura do Plano de Coordenação para Antecipação e Resposta no Apoio à População / Fenómenos Climáticos Extremos.

* O Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara deu também conhecimento ao Órgão Executivo Municipal, do Ofício de 26 de junho de 2025 do Gabinete do General / Chefe do Estado-Maior do Exército, através do qual foi formalizado Convite para participar no Exercício anual designado CELULEX 25, que irá ter lugar de 29 de setembro de 2025 a 3 de outubro de 2025, e que visa testar e treinar o Elemento de Defesa Biológica, Química e Radiológica perante acidentes graves ou incidentes Biológicos, químicos e radiológicos (BQR), com a eventual associação de explosivos, em apoio à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

* Por último, o Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara deu conhecimento ao Órgão Executivo Municipal, do Email de 26 de junho de 2025 da Tejo Ambiente – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo, que remeteu juntamente o Relatório de Gestão referente ao ano de 2024, para conhecimento.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'P' followed by a smaller signature.



Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

APROVAÇÃO E ASSINATURA -----

A Ata número 12 de 25 de junho de 2025, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara e Secretário. -----

Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE / RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

A Câmara tomou conhecimento do Balancete / Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 8 de julho de 2025, que acusava o seguinte saldo em disponibilidade: **3.882.943,29€** desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS –

Três milhões, oitocentos mil, quinhentos e trinta e um euros e oitenta e oito cêntimos.

- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -

Oitenta e dois mil, quatrocentos e onze euros e quarenta e um cêntimos.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”



Ponto Três da Agenda de Trabalhos

***Deferimento de obras por delegação**

DECISÃO DE 2025/06/23, Proc. n.º 84/2022 – Deferir a Maria-Laure Yvonne Beaufile, residente em 2 TER Rue de Vélodrome, 17000La / Rochelie, o pedido de aprovação do projeto de arquitetura para construção de moradia bifamiliar, do prédio sito na Rua da Galiana, Praia do Ribatejo/ Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2025/06/24, Proc. n.º 121/2009 – Deferir a Hugo Miguel Soares Vilão, residente na Rua D. Afonso Henriques, n.º 78, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação de alteração de muro de vedação para instalação de portão confinante com a via pública, do prédio sito na Rua D. Afonso Henriques, n.º 78, Atalaia / Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2025/06/27, Proc. n.º 53/2018 – Deferir a Joaquim Simões Leonardo, residente na Rua 5 de Outubro, Moita do Norte/ Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação de construção de muro de vedação confinante com a via pública, do prédio sito na Rua 5 de Outubro, Moita do Norte/ Vila Nova da Barquinha.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Requerimento de 16 de junho de 2025 da Associação Casa do Benfica do Entroncamento

ASSUNTO: Pedido de autorização de utilização de parte do espaço do Barquinha Parque para Evento Anual “Remember 10ª. Edição -2025”



Ata da Reunião Ordinária de 09/07/2025

Síntese:

Com vista à realização da 10ª Edição do evento designado “Remember”, veio a Casa do Benfica do Entroncamento solicitar a devida autorização ao Município, para a sua realização no dia 22 e 23 de setembro de 2025 (montagem, evento e desmontagem), no Parque Ribeirinho de Vila Nova da Barquinha.

DELIBERAÇÃO Nº 396/2025

“DELIBERADO POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DA 10ª EDIÇÃO DO EVENTO “REMEMBER”, NO PARQUE RIBEIRINHO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, QUE TERÁ LUGAR NOS DIAS 22 e 23 DE SETEMBRO DE 2025”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 37/2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Tiago Filipe Jorge Heleno

ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia / Informação prévia de construção de 5 moradias em banda, piscina, anexo e muro

Síntese:

Por requerimento de 5 de junho de 2025, veio a Construções Abílio & Serras, Lda., com sede na Rua do Outeiro, nº 16, Panascos – Alcaravela /Sardoal, na qualidade de proprietário do prédio rústico, sito em Casa Branca, Moita do Norte/ Vila Nova da



Ata da Reunião Ordinária de 09/07/2025

Barquinha, com a área total de 5.560,00m², inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 50 da Secção R e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 562, da freguesia e Concelho de Vila Nova da Barquinha, requerer nos termos do artigo 14.º. Do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de setembro, na sua redação atual, que se digne a Câmara Municipal informar se futuramente poderá existir algum motivo que impeça a viabilidade para efetuar a construção de 5 (cinco) moradias em banda com 2 pisos, cave para garagem, piscina, anexos e muros de vedação.

A Informação Técnica sustenta:

“Na qualidade de proprietário, é requerido pedido de informação prévia (PIP), nos termos do n.º 2 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual, para realizar a construção de 5 habitações em banda com 2 pisos e cave para garagem (aparentemente comum às futuras frações), piscina, anexo e muros de vedação, no prédio inscrito na matriz predial rústica sob o art.º 50 secção R, e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 562 da freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha, localizado em Casa Branca, com a área de 5.560,00m².

Deduz-se que se tratará de um condomínio com 5 frações habitacionais, com espaços exteriores, estacionamento e garagem de utilização comum às frações.

De acordo com a planta de implantação, observa-se:

- Área de implantação para habitação: 635,00m²;
- Área bruta de construção para habitação, acima do solo (2 pisos): 1270,00m²;
- Cércea: 6,50m;
- Área bruta de construção para garagem, abaixo do solo (1 piso): 635,00m²;
- Área de implantação / construção de anexo comum (1 piso, com altura máxima de 3,5m): 37,00m²;
- Área da piscina: 37,00m²;
- N.º de estacionamentos privados exteriores: 7;
- N.º de lugares de estacionamento privados em cave: não descritos;

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



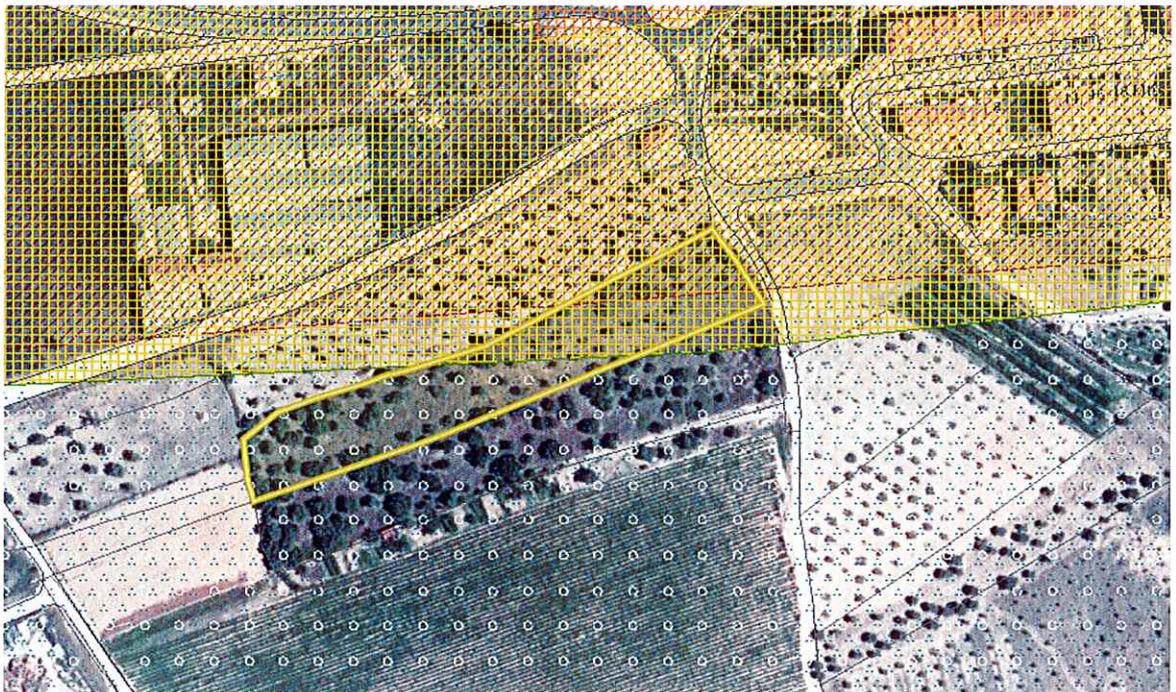
Ata da Reunião Ordinária de 09/07/2025

- 3 lugares de estacionamento público e passeios para a via pública, totalizando uma área de 100m² a ceder ao domínio público;

- A intenção de execução de logradouros com uso privativo para cada uma das frações, e área exterior comum com arruamentos em impasse, um para servir os estacionamentos privados exteriores e outro para acesso (em rampa) à cave comum.

De acordo com a informação do NIGM, de 11/06/2025, o levantamento topográfico e a planta de implantação em formato editável encontram-se devidamente georreferenciados.

De acordo com a planta de ordenamento do PDM, a propriedade está classificada como Espaços Agrícolas (a sul e poente) e como Espaço Urbanizável (a norte e nascente), conforme se observa na figura em infra.



Espaço Urbano

Relativamente à planta de condicionantes do PDM, observa-se que a parte da propriedade (cerca de metade do lado sul e poente) se encontra em áreas da Reserva Agrícola Nacional.



A localização da implantação proposta situa-se em Espaços Urbanizáveis, para os quais, nos termos do art.º 28.º do PDM, é viável a edificação de acordo com os respetivos índices e parâmetros.

No entanto, efetuado o saneamento, verificou-se que estão em falta os seguintes esclarecimentos e outros elementos instrutórios, nomeadamente os constantes do PDM, RMUE e Portaria n.º 71- A/2024, de 27 de fevereiro, indispensáveis ao conhecimento da pretensão:

- Para verificação de eventual enquadramento como gerador de impacto semelhante a loteamento, nomeadamente o disposto na alínea a3) do art.º 21.º do RMUE, e alínea h) do art.º 7 do Regulamento do PDM, deverá informar e esclarecer se o destino da cave é afeta exclusivamente a estacionamento ou se terá também outros usos;

- O quadro sinóptico da memória descritiva e justificativa deve contemplar outros elementos quantitativos necessários à demonstração dos parâmetros e índices urbanísticos do PDM, conforme alínea g) do ponto 6 do anexo I da Portaria n.º 71-A/2024;

- A memória descritiva e justificativa deve contemplar no ponto 4 os aspetos dos itens da alínea f) do ponto 6 do anexo I da Portaria n.º 71-A/2024;

- Encontram-se em falta os seguintes elementos instrutórios constantes no ponto 11 do anexo I da Portaria n.º 71-A/2024:

- Alínea c) Planta das infraestruturas locais e ligação às infraestruturas gerais;

- Alínea h) Estudo que ateste que a execução das obras de urbanização se conforma com o disposto no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual (considerando que serão previstas obras de urbanização, e que deverá considerar a responsabilidade pela infraestruturização pública necessária à futura operação urbanística, e a adequada pavimentação da área situada entre o limite poente da parcela, na sua extensão, e o arruamento pavimentado existente);

- Alínea j) Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador do projeto, quanto o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o respetivo comprovativo de seguro de responsabilidade civil;



Ata da Reunião Ordinária de 09/07/2025

- A legislação referida no termo de responsabilidade subscrito pelo autor do plano de acessibilidades não está conforme a legislação atual em vigor;

- Observada a localização do arruamento de acesso de veículos à garagem em cave, deve esclarecer por meio de peças escritas e desenhadas:

- Como é realizado tal acesso ao interior do edificado, devendo para o efeito apresentar também a planta da cave para verificação dos circuitos dos veículos e como se processa a distribuição para as várias frações (de acordo com a planta de implantação apresentada, subentende-se que o acesso à cave só poderá realizar sob as áreas dos logradouros das frações);

- Deve esclarecer ou corrigir o acesso dos veículos automóveis à rampa para a cave a partir da via pública, dado que se observa um assinalável estrangulamento para a realização das manobras de viragem;

- Deve ser previsto um local / nicho para a instalação de contentor de resíduos indiferenciados na área da via pública, a submeter e a sujeitar ao parecer vinculativo da Tejo Ambiente (para efeitos do art.º 24.º do Regulamento n.º 782/2024, de 19 de julho, que aprovou o Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, a colocação de equipamentos de deposição são sujeitos ao parecer vinculativo da Tejo Ambiente);

- Relativamente aos espaços de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada, deve ser esclarecido / verificado o cumprimento das normas técnicas sobre acessibilidades, anexas ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, nomeadamente o ponto 3.2.6 da secção 3.2.;

- Deve esclarecer qual o destino a afetar à parte da parcela sem intervenção, situada em espaços agrícolas e em Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Pelo que se propõe que seja proferido despacho de aperfeiçoamento do pedido, para efeitos da alínea a) do n.º 2 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual (RJUE), devendo o requerente ser notificado para, no prazo de 15 dias, corrigir e completar o pedido, sob pena de rejeição liminar nos termos do n.º 3 do mesmo artigo”.



DELIBERAÇÃO Nº 397/2025

“DELIBERADO POR UNANIMIDADE, PROFERIR DESPACHO DE APERFEIÇOAMENTO DO PEDIDO, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA A) DO Nº 2, DO ARTIGO 11º DO RJUE, DEVENDO O REQUERENTE SER DEVIDAMENTE NOTIFICADO PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, CORRIGIR E COMPLETAR O PEDIDO, SOB PENA DE REJEIÇÃO LIMINAR, DE ACORDO COM A INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 285/1994 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Cabeça de Casal da Herança de José Rogeiro Aguilar

ASSUNTO: Direito à Informação / Viabilidade de Construção / Artigo 110º do RJUE

Síntese:

Por requerimento de 24 de março de 2025, veio a Cabeça de Casal da Herança de José Rogeiro Aguilar, residente na Rua do Miradouro, nº 3, Pinheiro Grande / Chamusca, na qualidade de proprietária do prédio rústico, sito na Rua Norton de Matos/ Vila Nova da Barquinha, com a área total de 1.970,00m², inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 163 da Secção Q e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 105, da freguesia e Concelho de Vila Nova da Barquinha, requerer nos termos do artigo 10º. Do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de setembro, na sua redação atual, que se digne a Câmara Municipal informar o que poderá futuramente ser construído no referido prédio.



A Informação Técnica sustenta:

“Na qualidade de cabeça de casal de herança, é solicitada informação sobre os instrumentos de gestão territorial e demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas, nos termos do art.º 110.º do RJUE, na sua redação atual, sobre o que poderá ser construído futuramente no prédio com 1970,00m², sito em “Serrado”, Rua Norton de Matos, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º 163-Q, da freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha, e descrito na CRP com o n.º 105 da mesma freguesia (anteriormente freguesia de Moita do Norte, já extinta).

O local, embora servido por arruamento pavimentado, mas sem passeio do lado da parcela, não se encontra totalmente infraestruturado, observando-se a infraestrutura elétrica de iluminação pública.

De acordo com o PDM, o prédio acima identificado localiza-se em perímetro urbano, espaços urbanizáveis do aglomerado de Moita do Norte (nível I), para o qual, nos termos dos artigos 28.º e 29.º do PDM, é viável a edificação de acordo com os respetivos condicionamentos e parâmetros.

Não se observam quaisquer condicionantes ou condicionamentos biofísicos no local.

A edificabilidade é a seguinte:

- Densidade bruta – 50 fogos/hectare;
- Índice de Ocupação do Solo – 0,25 da área da propriedade;
- Índice de Utilização do Solo – 0,50 da área da propriedade;
- A altura máxima das construções, medida à platibanda ou beirado, é de 6m, e 2 pisos.

Para além das demais normas legais e regulamentares, a proposta a apresentar deverá também cumprir as disposições constantes no Regulamento n.º 310/2022 de 29 de março, que publicou o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), nomeadamente, e entre outras:

- Quanto aos afastamentos mínimos aos limites da parcela (nº 2 e 3 do art.º 39.º);

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 09/07/2025

- Condicionamentos quanto à construção de caves (art.º 40.º);
- Condicionamentos quanto à construção de sótãos (art.º 41.º);
- Condicionamentos quanto à construção de anexos (art.º 43.º);
- Condicionamentos quanto à construção de muros de vedação confinantes com a via pública, não podendo exceder 1,80m de altura, ou muros entre proprietários, não podendo exceder 2,5m de altura (art.º 44.º).

A execução de todas as infraestruturas necessárias em falta para a habitabilidade, bem como a execução de passeio a ceder para a via pública com a largura mínima de 1,60m (e de acordo com instruções a fornecer futuramente pelos serviços), são da responsabilidade do requerente, após a aprovação dos respetivos projetos.

A pretensão de futura operação urbanística encontra-se sujeita a procedimento de licença.

Mais se informa que por se situar em perímetro urbano, determinado nos termos do art.º 24.º do Regulamento do PDM, o prédio foi objeto de emissão de certidão de destaque (req.to 127/25), verificado o enquadramento e o cumprimento do n.º 4 art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (RJUE), pelo que não se compreende o motivo pela qual a Autoridade Tributária não aceitou o pedido.

Por se tratar de um requerimento nos termos do art.º 110.º do RJUE, esta informação não é vinculativa.

DELIBERAÇÃO Nº 398/2025

“DELIBERADO POR UNANIMIDADE, POR UNANIMIDADE INFORMAR O REQUERENTE, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”



Ata da Reunião Ordinária de 09/07/2025

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 8/2008 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Vivi Foods, Lda.

ASSUNTO: Informação / Ampliação de pavilhão industrial (2ª. Fase) - Caducidade do processo após audiência prévia

Síntese:

Na sequência do deferimento do licenciamento de ampliação de pavilhão industrial (2ª. Fase) no Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha, Lote nº 47, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, e tendo-se verificado que a referida operação urbanística (obra) não foi iniciada, foi o respetivo processo sujeito a audiência prévia dos interessados, com vista à declaração de caducidade do mesmo, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 71º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Durante o referido período de audiência prévia o interessado não se pronunciou (até 1 de abril de 2025).

A informação técnica sustenta:

“Informo que não foi executada a 2ª Fase da construção”

DELIBERAÇÃO Nº 399/2025

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, DECLARAR A CADUCIDADE DO PROCESSO, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA E PROCEDER AO ARQUIVAMENTO DO MESMO”.

“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, NOTIFICAR O REQUERENTE SOBRE O TEOR DA PRESENTE DELIBERAÇÃO”.



Ata da Reunião Ordinária de 09/07/2025

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação n° 51 de 27 de junho de 2025, do Exmo. Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato

ASSUNTO: União Desportiva de Tancos / Isenção do pagamento de taxa de ruído – Ratificação

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para ratificação, o Despacho de 27 de junho de 2025, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, que isentou a União Desportiva de Tancos do pagamento devido pela emissão de licença especial de ruído (11,10€), para realização do Evento “Celebração do 51.º aniversário”, que teve lugar nos dias 4, 5 e 6 de julho de 2025.

DELIBERAÇÃO N° 400/2025

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE 27 DE JUNHO DE 2025, QUE ISENTOU A UNIÃO DESPORTIVA DE TANCOS, DO PAGAMENTO DEVIDO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “FIM-DE-SEMANA EM FESTA”, QUE TEVE LUGAR NOS DIAS 4, 5, 6 E 7 DE JULHO DE 2025”.

Ponto Nove da Agenda de Trabalhos



Ata da Reunião Ordinária de 09/07/2025

Documento: Proposta de Deliberação nº 52 de 27 de junho de 2025, do Exmo. Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato

ASSUNTO: 51º Aniversário da União Desportiva de Tancos / Corte de Trânsito – Ratificação

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para ratificação, o Despacho de 27 de junho de 2025, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, através do qual foi autorizado o corte de trânsito na Avenida do Cais de Tancos, no dia 7 de julho de 2025 entre as 10:00 horas do dia 4 de julho de 2025 e as 22:00 horas, para a realização do Evento “Comemoração 51º aniversário” da União Desportiva de Tancos.

DELIBERAÇÃO Nº 401/2025

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE 27 DE JUNHO DE 2025, QUE AUTORIZOU O CORTE DE TRÂNSITO NA AVENIDA DO CAIS DE TANCOS, ENTRE AS 10:00 HORAS DO DIA 4 DE JULHO DE 2025 E AS 22:00 HORAS DO DIA 7 DE JULHO DE 2025, PARA A REALIZAÇÃO DA COMEMORAÇÃO DO 51º ANIVERSÁRIO DA UNIÃO DESPORTIVA DE TANCOS”.

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 53 de 27 de junho de 2025, do Exmo. Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato



Ata da Reunião Ordinária de 09/07/2025

ASSUNTO: Passeio Motard do “19º Aniversário / Trilha Milhas” – Isenção de pagamento da taxa de Alvará

Síntese:

O Grupo Trilha Milhas com sede em Limeiras – Praia do Ribatejo vai realizar no próximo dia 12 de julho de 2025, um passeio motard do “19º Aniversário -Trilha Milhas “, tendo solicitado a respetiva autorização para a sua realização.

Uma vez que, este tipo de atividades atrai bastantes participantes e que após solicitados os respetivos pareceres às entidades competentes (que nada têm a opor à realização do referido passeio, desde que sejam tomadas todas as medidas de segurança), o Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato, propôs ao Órgão Executivo Municipal, isentar o referido Grupo, do pagamento devido pela emissão do respetivo Alvará (23,80€), que licencia o passeio.

DELIBERAÇÃO Nº 402/2025

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ISENTAR O GRUPO TRILHA MILHAS DO PAGAMENTO DEVIDO PELA EMISSÃO DE ALVARÁ, PARA A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE “PASSEIO MOTARD”, A REALIZAR NO DIA 12 DE JULHO DE 2025, NO ÂMBITO DO 19º ANIVERSÁRIO DO REFERIDO GRUPO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Onze da Agenda de Trabalhos



Ata da Reunião Ordinária de 09/07/2025

Documento: Proposta de Deliberação nº 54 de 27 de junho de 2025, do Exmo. Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato

ASSUNTO: Aniversário do Grupo Motard das Limeiras / Trilha Milhas - Isenção do pagamento de taxa de ruído

Síntese:

No dia 12 de julho de 2025, o Grupo Motard das Limeiras vai assinalar o seu 19.º aniversário, realizando uma atividade com um almoço convívio e animação musical, na sede da Associação, nas Limeiras, Praia do Ribatejo/ Vila Nova da Barquinha.

Nestes termos e considerando a natureza do evento, o Vereador Manuel José Coimbra Mourato, propôs ao Órgão Executivo Municipal, isentar o referido Grupo, do pagamento devido pela emissão de Licença Especial de Ruído (11,10€), para a realização do evento em apreço, entre as 20h00 do dia 12 de julho e as 02h00 do dia 13 de julho de 2025.

DELIBERAÇÃO Nº 403/2025

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ISENTAR O GRUPO MOTARD “TRILHA MILHAS”, DO PAGAMENTO DEVIDO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “19º ANIVERSÁRIO” DO REFERIDO GRUPO, QUE TERÁ LUGAR NO DIA 12 DE JULHO DE 2025”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Doze da Agenda de Trabalhos



Ata da Reunião Ordinária de 09/07/2025

Documento: Proposta de Deliberação nº 55 de 27 de junho de 2025, do Exmo. Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato

ASSUNTO: XI Festival do Peixe do Rio /Isenção do pagamento de taxa de ruído

Síntese:

O Clube de Pesca Desportiva de Tancos vai realizar, nos dias 18, 19 e 20 de julho o XI Festival do Peixe do Rio

Assim, e tendo em conta a natureza do evento e o pedido da entidade organizadora, o Vereador Manuel José Coimbra Mourato, propôs ao Órgão Executivo Municipal, isentar o referido Clube, do pagamento devido pela emissão de Licença Especial de Ruído (11,10€), para a realização do evento em apreço, nos seguintes dias e horários:

- Entre as 20h00 do dia 18 de julho e as 02h00 do dia 19 de julho;
- Entre as 20h00 do dia 19 de julho e as 02h00 do dia 20 de julho;
- Entre as 20h00 do dia 20 de julho e as 02h00 do dia 21 de julho.

DELIBERAÇÃO Nº 404/2025

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ISENTAR O CLUBE DE PESCA DESPORTIVA DE TANCOS, DO PAGAMENTO DEVIDO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “XI FESTIVAL DO PEIXE DO RIO”, QUE TERÁ LUGAR NOS DIAS 18, 19 E 20 DE JULHO DE 2025”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Treze da Agenda de Trabalhos



Ata da Reunião Ordinária de 09/07/2025

Documento: Proposta de Deliberação nº 56 de 27 de junho de 2025, do Exmo. Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato

ASSUNTO: Festas das Limeiras / Isenção do pagamento de taxa de ruído

Síntese:

As Festas de Verão das Limeiras vão ter lugar nos dias 1, 2, 3 e 4 de agosto de 2025.

Nestes termos e tendo em conta a natureza do evento e o pedido formulado pela Comissão de Festas das Limeiras o Vereador Manuel José Coimbra Mourato, propôs ao Órgão Executivo Municipal, isentar a referida Comissão, do pagamento devido pela emissão de Licença Especial de Ruído (11,10€), para a realização do evento em apreço, nos seguintes dias e horários:

- Entre as 20h00 do dia 31 de julho e as 02h00 do dia 1 de agosto (dia de montagens);
- Entre as 20h00 do dia 1 de agosto e as 02h00 do dia 2 de agosto;
- Entre as 20h00 do dia 2 de agosto e as 02h00 do dia 3 de agosto;
- Entre as 20h00 do dia 3 de agosto e as 02h00 do dia 4 de agosto;
- Entre as 20h00 do dia 4 de agosto e as 02h00 do dia 5 de agosto.

DELIBERAÇÃO Nº 405/2025

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ISENTAR A COMISSÃO DE FESTAS DAS LIMEIRAS, DO PAGAMENTO DEVIDO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “FESTAS DE VERÃO”, QUE TERÁ LUGAR NOS DIAS 1, 2, 3 E 4 DE AGOSTO DE 2025”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos



Documento: Processo n.º 45/2018 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Vegigreen, Lda.

ASSUNTO: Informação / Legalização de telheiros e alteração à licença de autorização de utilização

Síntese:

Por requerimento de 23 de junho de 2025, veio a VIGIGREEN, Lda., com sede na Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha, Lotes 5 e 6, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietária do prédio urbano, sito em Tojeiras, Lote 5 e 6, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, com a área total de 1.970,00m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2938 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2799/20180606, da Freguesia de Atalaia, Concelho de Vila Nova da Barquinha, requerer a legalização de telheiros construídos sem licença e a alteração à licença de autorização de utilização n.º 50/2020, referente aos referidos Lotes.

A Informação Técnica sustenta:

“É requerida pela VEGIGREEN, LDA. a legalização de telheiros construídos sem licença e a alteração à licença de autorização de utilização n.º 50/2020, referente aos lotes 5 e 6 do Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha.

1. Sobre a legalização dos telheiros e a conclusão do piso superior

A área total dos telheiros a legalizar é de 206,50m², distribuídos do seguinte modo:

- Telheiro adossado à fachada lateral (sudoeste) do pavilhão: 140,00m²;
- Estacionamento coberto próximo da fachada principal (sudeste): 47,60m²;
- Telheiro para área técnica, adossado à fachada de tardoz (noroeste): 18,90m².

Conforme transmitido pelo NIGM na presente data, o ficheiro da planta de implantação sobre levantamento topográfico, em formato editável, não se encontra georreferenciado.



Ata da Reunião Ordinária de 09/07/2025

Por se tratar de uma construção em 2 lotes contíguos que cumprem as regras de ocupação previstas no quadro síntese regulamentar, e cujos limites laterais e posteriores são comuns, verifica-se o cumprimento das regras de ocupação e de impermeabilização constantes do Regulamento do Loteamento da Zona Industrial.

Embora dois dos telheiros não cumpram os afastamentos aos limites dos lotes previstos, considera-se ser de aceitar a sua implantação, dado que são apenas estruturas metálicas ligeiras que não correspondem a áreas de construção, e também porque servem apenas para sombreamento de veículos e materiais.

A proposta integra-se urbanisticamente no local, e cumpre os parâmetros e prescrições do loteamento, designadamente quanto aos índices, volumetria, n.º de pisos, cêrcea, estacionamento de veículos no interior dos lotes, área permeável e utilizações.

O projeto de legalização dos telheiros encontra-se suficientemente instruído, pelo que, considerando que a edificação se enquadra urbanisticamente no local, e que o cumprimento das normas legais e regulamentares são da responsabilidade dos técnicos autores do projeto, poderá ser considerada a sua aprovação final, condicionada a entrega do ficheiro da planta de implantação sobre levantamento topográfico, em formato editável dwg, devidamente georreferenciado.

Por se tratar de um procedimento de legalização, considerada nos termos e para os efeitos do n.º 3 do art.º 80.º do RMUE, o valor da taxa devida aquando da emissão da licença de legalização poderá ser agravado.

No entanto, pelo facto da empresa em causa ter contrato no âmbito programa “Barquinha Mais Investimento”, e assim abrangida pelo respetivo regulamento, a mesma está isenta do pagamento de taxas e licenças urbanísticas.

2. Sobre a alteração à licença de autorização de utilização

A construção do pavilhão existente foi alvo de processo de licenciamento que culminou na emissão da licença de autorização de utilização acima identificada.



Ata da Reunião Ordinária de 09/07/2025

Contudo, verificou-se que acabou por ser concluída a compartimentação interior do piso superior, cujo volume já estava previsto e foi construído no âmbito da licença de obras, mas referia a previsão da sua compartimentação para uma 2ª fase, pelo que agora deve ser corrigida a referida licença de utilização, acrescentando-se a área de construção desse piso (196,80m²), passando a ser considerados 1393,60m² de área bruta de construção total (a somar aos 1196,80m² - área do piso rés-do chão, registado na licença de utilização).

É também pretendida a alteração da afetação (que na licença de utilização tem destino para indústria) para indústria, comércio, armazenamento e serviços de acordo com os espaços definidos nas peças desenhadas A16 e A17.

Foram entregues as peças desenhadas com as alterações assinaladas nas cores convencionais e as telas finais, conforme previsto na alínea c) do ponto 29 do item V do anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro.

Assim, para efeitos da futura resposta à alteração à autorização de utilização nos lotes 5 e 6, e após a emissão da licença de legalização dos telheiros, devem ser considerados os seguintes os dados:

- Área total de implantação: 1 403,30m² (edifício: 1 196,80m²; telheiros: 206,50m²);
- N.º de pisos: 2;
- Área bruta de construção total: 1 393,60m²;
- Área bruta de construção do piso 0: 1 196,80m²;
- Área bruta de construção do piso 1: 196,80m²;
- Áreas de construção afetas a cada tipo de utilização (memória descritiva e peças desenhadas):
 - Comércio: 167,50m²;
 - Serviços: 27,50m²;
 - Armazenamento: 152,25m²;
 - Indústria: 1 046,35m².
- Área de telheiros: 206,50m² (área referida como tendo afetação para indústria);



Ata da Reunião Ordinária de 09/07/2025

- N.º de lugares de estacionamento privativo: 4 para veículos ligeiros e 2 para veículos pesados no interior do lote 6.

Só após a emissão da licença especial de legalização, poderá ser efetuada a alteração à utilização n.º 50/2020, para inclusão dos tipos de utilização, discriminação das áreas de construção e dos telheiros e número de lugares de estacionamento, conforme acima descrito e modelo previsto no anexo XIII da Portaria n.º 71-B/2024, de 27 de fevereiro.

Para efeitos da alteração à utilização sem operação urbanística prévia, deverá a requerente, no prazo de 15 dias após a emissão da licença de legalização, completar a instrução da comunicação prévia com prazo, nos termos do art.º 62.º-B do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (RJUE) com:

- O termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado a ser autor de projeto, nos termos do art.º 63.º do RJUE, no qual deve declarar o cumprimento do n.º 2 do art.º 62.º-B do RJUE, conforme modelo previsto no item VI do anexo III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, no que se revelar aplicável”.

DELIBERAÇÃO N.º 406/2025

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR O PROJETO DE LEGALIZAÇÃO DOS TELHEIROS E CONCLUSÃO DO PISO SUPERIOR, CONDICIONADA À ENTREGA DO FICHEIRO DA PLANTA DE IMPLANTAÇÃO, SOBRE O LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, NO QUE CONCERNE À ALTERAÇÃO DA LICENÇA DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO, INFORMAR O REQUERENTE QUE, SÓ APÓS A EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE LEGALIZAÇÃO, PODERÁ SER EFETUADA A ALTERAÇÃO À UTILIZAÇÃO PRETENDIDA, DEVENDO O MESMO, APÓS EMISSÃO DA REFERIDA



Ata da Reunião Ordinária de 09/07/2025

LICENÇA, COMPLETAR A INSTRUÇÃO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA PROCEDENDO CONFORME INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 5/2024 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Ready Solutions, Lda.

ASSUNTO: Caducidade de licenciamento / Falta de apresentação das especialidades, após audiência prévia

Síntese:

Na sequência do deferimento do licenciamento de obra de construção de edifício para armazém e muro de vedação confinante com a via pública, no Lote 24 do Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, e tendo-se verificado que não foram entregues os respetivos projetos de especialidades no prazo fixado, foi o respetivo processo sujeito a audiência prévia dos interessados, com vista à declaração de caducidade do mesmo, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 71º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Durante o referido período de audiência prévia o interessado não se pronunciou (até 24 de junho de 2025).

A informação técnica sustenta:

“Trata-se da caducidade de licenciamento de obra de construção de edifício para armazenagem e muro de vedação confinante com a via pública, no lote 24, Rua F do Centro



Ata da Reunião Ordinária de 09/07/2025

de Negócios de Vila Nova da Barquinha, por falta de entrega dos projetos das especialidades no prazo estabelecido.

O processo esteve em período de audiência prévia do interessado, conforme ofício n.º 791, de 04/06/2024, sem que a firma requerente se pronunciasse no prazo estabelecido no art.º 122.º do CPA, o qual terminou em 24/06/2025, pelo que se propõe que seja declarada a caducidade do processo pelo presidente da câmara, conforme disposto no n.º 6 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), e notificada a requerente sobre a decisão tomada, com o consequente arquivo do processo”.

DELIBERAÇÃO N.º 407/2025

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, DECLARAR A CADUCIDADE DO PROCESSO, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA E PROCEDER AO ARQUIVAMENTO DO MESMO”.

“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, NOTIFICAR O REQUERENTE SOBRE O TEOR DA PRESENTE DELIBERAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Dezasseis da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação n.º 57 de 1 de julho de 2025, do Exmo. Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato

ASSUNTO: Recriação Histórica “As Invasões Francesas e as Populações do Ribatejo” / Corte de Trânsito – Ratificação

Síntese:

 26 / 48



Ata da Reunião Ordinária de 09/07/2025

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para ratificação, o Despacho de 1 de julho de 2025, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, através do qual foi autorizado o corte de trânsito nos dias 4, 5 e 6 de julho de 2025, no Parque Ribeirinho de Vila Nova da Barquinha, com vista à realização da Recriação Histórica das Invasões Francesas, por forma a garantir a segurança dos participantes e dos visitantes, bem como para garantir o normal desenrolar de algumas das atividades, torna-se necessário proceder ao corte de trânsito em algumas ruas da área envolvente ao local do evento.

O referido Evento representa uma iniciativa cultural e histórica relevante para a o Concelho, prevendo-se a participação de cerca de 200 (duzentos) recriadores, recriações militares, animações de época e uma forte afluência de público.

DELIBERAÇÃO Nº 408/2025

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE 1 DE JULHO DE 2025, QUE AUTORIZOU O CORTE DE TRÂNSITO NOS LOCAIS E HORÁRIOS INDICADOS NA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO, PARA A REALIZAÇÃO DA RECRIAÇÃO HISTÓRICA “AS INVASÕES FRANCESAS E AS POPULAÇÕES DO RIBATEJO”, QUE TEVE LUGAR NOS DIAS 5 E 6 DE JULHO DE 2025”.

Ponto Dezassete da Agenda de Trabalhos

Documento: Despacho de 1 de julho de 2025 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara

ASSUNTO: Hasta Pública para Alienação de Material Lenhoso (Eucalipto), sito no Vale Junco/ Atalaia – Alteração de Júri / Ratificação

Síntese:



Ata da Reunião Ordinária de 09/07/2025

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para ratificação, o Despacho de 1 de julho de 2025, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, pelo qual foi nomeada a Sr^a. Sónia de Jesus dos Santos Barros Antunes, como Vogal Efetiva, no procedimento de Hasta Pública para Alienação de Material Lenhoso (Eucalipto), sito no Vale Junco/ Atalaia, face aos impedimentos de alguns dos elementos anteriormente nomeados, por Deliberação do Órgão Executivo Municipal em sua reunião de 28 de maio de 2025.

DELIBERAÇÃO Nº 409/2025

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE 1 DE JULHO DE 2025, QUE DETERMINOU A ALTERAÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO DA HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE MATERIAL LENHOSO (EUCALIPTO), SITO NO VALE JUNCO/ ATALAIA”.

Ponto Dezoito da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 58 de 2 de julho de 2025, do Exmo. Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato

ASSUNTO: Adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado com o CECUDE – Centro Cultural e Desportivo de Praia do Ribatejo

Síntese:

Na sequência da deliberação do Órgão Executivo Municipal tomada em sua reunião de 14 de maio de 2025, que aprovou a celebração de Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal e o Centro Cultural e Desportivo de Praia do Ribatejo – CECUDE, foi o mesmo devidamente assinado em 15 de maio de 2025.



O referido Protocolo tem por objeto o apoio ao desenvolvimento de atividades culturais e desportivas.

Assim, e tendo em conta que, o Centro Cultural e Desportivo de Praia do Ribatejo – CECUDE vai realizar as Festas de verão nos próximos dias 25, 26 e 27 de julho de 2025, tendo a referida Associação verificado a necessidade de recorrer ao aluguer de um palco com dimensões maiores, de forma a dar resposta aos requisitos técnicos dos artistas contratados para as referidas festividades, o que implica um acréscimo de custos que não estava inicialmente contemplado no Protocolo já celebrado, o Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato, propôs ao Órgão Executivo Municipal, celebrar uma Adenda ao referido Protocolo.

A minuta da referida Adenda, em forma de fotocópia, faz parte integrante da Pasta de Documentos referente a esta Ata (Doc.01).

DELIBERAÇÃO Nº 410/2025

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA E O CECUDE – CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DE PRAIA DO RIBATEJO, EM 15 DE MAIO DE 2025”.

“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DA ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, NOS TERMOS PROPOSTOS”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”



Ata da Reunião Ordinária de 09/07/2025

Documento: Proposta de Deliberação nº 59 de 3 de julho de 2025, do Exmo. Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato

ASSUNTO: Grupo Folclórico “Os pescadores de Tancos” / Proposta de celebração de Protocolo de Colaboração

Síntese:

O Município detém um importante papel na promoção do desenvolvimento de atividades culturais, desportivas e recreativas do concelho. Desta forma, o apoio a clubes e associações que têm como objetivo a organização de atividades relacionadas com estes eixos fundamentais é, objetivamente, de interesse municipal.

O Grupo Folclórico “Os Pescadores de Tancos”, fundado no dia 13 de junho de 1981, é dos mais prestigiados na região, com um historial meritório.

Nestes termos, e com vista a colaborar no âmbito específico do apoio ao desenvolvimento de atividades culturais, etnográficas e recreativas, o Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato, propôs ao Órgão Executivo Municipal, celebrar um Protocolo de Colaboração com o Grupo Folclórico “Os Pescadores de Tancos”.

A minuta do referido Protocolo, em forma de fotocópia, faz parte integrante da Pasta de Documentos referente a esta Ata (Doc.02).

DELIBERAÇÃO Nº 412/2025

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA E O GRUPO FOLCLÓRICO “OS PESCADORES DE TANCOS”.



Ata da Reunião Ordinária de 09/07/2025

“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, NOS TERMOS PROPOSTOS”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Vinte da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação n° 60 de 3 de julho de 2025, do Exmo. Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato

ASSUNTO: Sporting Clube Barquinhense / Proposta de atribuição de subsídio

Síntese:

O Sporting Clube Barquinhense, é uma Associação que conta com 90 anos de atividade, que tem vindo a demonstrar resiliência e compromisso comunitário, que desde sempre acolheu sócios e dirigentes de todas as cores clubísticas reforçando o espírito democrático e de união local, tendo aberto, recentemente, uma secção de minibasquetebol para crianças entre os 5 e os 12 anos, e ainda uma secção de canoagem de mar.

Assim, e tendo em consideração que o Município detém um papel importante na promoção de atividades desportivas de acordo o Vereador senhor Manuel José Coimbra Mourato propôs ao Órgão executivo municipal, a aprovação da atribuição de um subsídio no valor de 500,00€ (quinhentos euros), ao Sporting Clube Barquinhense, a pagar no mês de setembro de 2025.

DELIBERAÇÃO N° 413/2025

 31 / 48



Ata da Reunião Ordinária de 09/07/2025

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO AO SPORTING CLUBER BAQUINHENSE NO VALOR DE 500,00€, NOS TERMOS PROPOSTOS”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Vinte e Um da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 19 de 4 de julho de 2025, da Exma. Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Proposta de Cedência Temporária de Obra de Rui Moreira / Protocolo entre a Fundação EDP e o Município de Vila Nova da Barquinha

Síntese:

A arte pública e da programação cultural tem um papel relevante no desenvolvimento do Concelho de Vila Nova da Barquinha, sendo importante dar seguimento ao acolhimento de obras de reconhecido valor artístico e simbólico, bem como à continuidade da parceria estabelecida entre a Fundação EDP e o Município de Vila Nova da Barquinha desde 2011, no âmbito do Parque de Escultura Contemporânea Almourol,

Neste contexto, foi acordada com a Fundação EDP a cedência temporária, em regime de depósito, da obra de arte escultórica da autoria do artista “Rui Moreira”, que integra a Coleção de Arte da Fundação EDP, para exposição no Parque de Escultura Contemporânea Almourol, por um período de 10 (dez) anos, sendo esta cedência, realizada a título gratuito, salvo despesas de natureza logística.

A referida cedência, representa um reforço importante da oferta cultural e artística do concelho, permitindo, não só, a valorização do espaço expositivo ao ar livre que é o Parque, como também a consolidação da relação institucional e programática com a



Ata da Reunião Ordinária de 09/07/2025

Fundação EDP, pelo que, a Vereador Senhora Paula Sofia Prada Pontes propôs ao Órgão Executivo Municipal, a aprovação da celebração de Protocolo de Cedência Temporária da obra escultórica da autoria do artista “Rui Moreira”, a celebrar entre o Município de Vila Nova da Barquinha e a Fundação EDP.

A minuta do referido Protocolo, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta reunião (Doc. 3)

DELIBERAÇÃO Nº 414/2025

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DA OBRA ESCULTÓRICA DA AUTORIA DO ARTISTA RUI MOREIRA”, ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA E FUNDAÇÃO EDP, COM VISTA À DEFINIÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO DEPÓSITO E CEDÊNCIA TEMPORÁRIA, A TÍTULO GRATUITO, DA REFERIDA OBRA DE ARTE”.

“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE APROVAR A MINUTA DO PROTOCOLO, NOS TERMOS PROPOSTOS”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Vinte e Dois da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 4 de julho de 2025 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Exercício do Direito de Preferência na Compra de Imóveis

Síntese:



Nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 263-A/2007 de 23 de setembro, na sua redação atual e no âmbito da intenção do exercício ou não o direito legal de preferência (CASAPRONTA), nos termos da Portaria nº 794-B/2007 de 23/07, foi presente ao Órgão Executivo Municipal, listagem com os imóveis que à data de 4 de julho de 2025, se encontravam no Balcão CASAPRONTA, para efeitos de exercício ou não o direito legal de preferência detido pelo Município.

Os anúncios que constam da referida lista são os seguintes:

- Nº de pedido 112962 de 27/06/2025;
- Nº de pedido 113043 de 27/06/2025;
- Nº de pedido 114233 de 30/06/2025;
- Nº de pedido 113611 de 30/06/2025;
- Nº de pedido 113625 de 30/06/2025;
- Nº de pedido 114631 de 01/07/2025;
- Nº de pedido 115230 de 02/07/2025;
- Nº de pedido 116505 de 03/07/2025;
- Nº de pedido 117217 de 04/07/2025;
- Nº de pedido 117898 de 07/07/2025.

DELIBERAÇÃO Nº 415/2025

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, NÃO EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA DETIDO PELO MUNICÍPIO, NA COMPRA DOS IMÓVEIS IDENTIFICADOS “.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”



Ponto Vinte e Três da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 61 de 7 de julho de 2025, do Exmo. Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato

ASSUNTO: Festival do Peixe do Rio / Corte de Trânsito

Síntese:

O Clube de Pesca Desportiva de Tancos vai realizar, nos dias 18, 19 e 20 de julho de 2025, o Festival de Peixe do Rio, atividade esta que irá decorrer na zona ribeirinha de Tancos.

Assim, e tendo em conta a natureza do evento, o pedido da entidade organizadora e por forma a evitar o congestionamento de trânsito durante a montagem, desmontagem e decorrer do evento, o Vereador Manuel José Coimbra Mourato, propôs ao Órgão Executivo Municipal, que seja autorizado o corte de trânsito, nos seguintes dias e horários:

- Avenida do Cais de Tancos (entre o início do cais de Tancos e a Rua da Misericórdia): das 09h00 do dia 17 de julho e as 17h00 do dia 21 de julho de 2025.

DELIBERAÇÃO Nº 415/2025

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR O CORTE DE TRÂNSITO NA AVENIDA DO CAIS DE TANCOS/ TANCOS, ENTRE AS 9:00 HORAS DO DIA 17 DE JULHO DE 2025 E AS 17:00 HORAS DO DIA 21 DE JULHO, PARA A REALIZAÇÃO DO “FESTIVAL DO PEIXE DO RIO””.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”



Ata da Reunião Ordinária de 09/07/2025

Ponto Vinte e Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 12 de 7 de julho de 2025, do Serviço de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: 7ª. Alteração Permutativa ao Orçamento Municipal / GOP 2025

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal, para aprovação a 7.ª Alteração Permutativa ao Orçamento Municipal / GOP 2025 – Alteração nº 7 ao Orçamento da Despesa de 2025, Alteração nº 7 ao Plano Plurianual de Investimentos – PPI e a Alteração nº 7 às Atividades Mais Relevantes – AMR/GOP/2025.

A referida Alteração Permutativa, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 04).

DELIBERAÇÃO Nº 416/2025

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A 7ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL / GOP 2025 “.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Vinte e Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 1/2025 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Construções Carlos Barros & Filhos, Lda.



Ata da Reunião Ordinária de 09/07/2025

ASSUNTO: Operação de Loteamento Urbano / Rua Moinho de Vento, Vila Nova da Barquinha – 42 Lotes

Síntese:

Por requerimento de 16 de junho de 2025, veio a Construções Carlos Barros & Filhos Lda., com sede na Rua Luís de Camões, nº 5/ Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietária do prédio urbano, sito em Moinho de Vento ou Vale da Velha/ Vila Nova da Barquinha, com a área total de 24.048,00m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2384 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 1613/20250224, da Freguesia e Concelho de Vila Nova da Barquinha, requerer aprovação do projeto de licenciamento de operação de loteamento urbano composto por 42 Lotes, destinados a moradias unifamiliares, 22 dos quais com anexos para estacionamento, a implantar no referido prédio.

A informação técnica sustenta:

“Foi apresentado projeto de licenciamento de uma operação loteamento urbano composto por 42 lotes destinados a moradias unifamiliares, 22 dos quais com anexos para estacionamento, em prédio situado em Moinho de Vento, Vila Nova da Barquinha, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2384, e registado na CRP de Vila Nova da Barquinha com o n.º 1613 da mesma freguesia, com 24 048,00m².

Esta operação urbanística foi precedida de um pedido de direito à informação, constante no Processo 36/2023, e informado em 13/02/2025.

O local é servido apenas nas extremidades poente (Rua Moinho de Vento) e sudeste (Rua do Alto da Pombeira), os quais são arruamentos parcialmente pavimentados e parcialmente infraestruturados, e outra parte (na continuidade da Rua Moinho de Vento) por caminho de terra batida, bem como um caminho a norte, que coincide com a passagem de conduta adutora da EPAL.

De acordo com o PDM, o prédio acima identificado está localizado em espaços urbanizáveis de nível I, para o qual, nos termos dos artigos 28.º e 29.º do PDM, é viável a



Ata da Reunião Ordinária de 09/07/2025

edificação de acordo com o respetivo regime de edificabilidade e parâmetros de dimensionamento. Não se observam condicionamentos biofísicos no local. No entanto, o terreno é atravessado por conduta de água e por uma linha de média tensão, a qual se pretende retirar o troço aéreo entre postes, e criar novo traçado enterrado sob as vias e passeios propostos, bem como um novo posto de transformação (PT) numa área de passeio entre os lotes 13 e 14.

O prédio situa-se na Área de Reabilitação Urbana de Moita do Norte, com exceção da parte a norte da conduta de água, com cerca de 2 200 m² (uma das áreas a ceder).

A solução apresentada prevê a criação de um arruamento que efetua a ligação aos dois arruamentos existentes, e um outro arruamento em “U”, com moradias de ambos os lados e com edificação contígua aos passeios, criando um quarteirão denso no centro com 20 lotes, 16 dos quais com áreas muito reduzidas (172,50m²). “Prevê-se a criação de passeios ao longo dos arruamentos com estacionamento, a colocação de um ecoponto e de mais três contentores de RSU e zona de cedência para equipamento/zona verde.”

Mais é referido que “Devido às características do terreno, prevê-se zonas em que será necessário aterrar o terreno, e outras zonas em que será necessário escavar, por forma a garantir o pleno funcionamento de acesso entre os arruamentos existentes e os propostos.”

Conforme revela a memória descritiva e a planta de síntese, são constituídos 42 lotes de moradias unifamiliares em banda (16), geminadas (4) e isoladas (22), com 1 piso em 22 lotes e 2 pisos em 20 lotes, 22 lotes com anexos e 2 lugares de estacionamento, e 20 lotes com 1 lugar de estacionamento e sem anexos.

Síntese da edificabilidade e parâmetros de dimensionamento:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 09/07/2025

Designação	Projeto	Máx. PDM	Observações
Área da parcela (m2)	24 048	-	
Área a lotear (m2)	24 048	-	
N.º Lotes / Fogos	42 / 42	- / 120	PDM: 50 fogos/hectare
Área total dos lotes (m2)	13 822,10	-	
Área de implantação - habitação (m2)	5 462	012	Ab Implant. Total= 6 012m2
Área de implantação - anexos (m2)	550		
Área bruta construção - habitação (m2)	762	2 024	Ab constr. Total= 8 312m2
Área de construção - anexos (m2)	50		
N.º pisos acima da C. S. (Habitação)	1 e 2	4	Cérceas propostas: 3,50 e 6,80 1 piso: 22 lotes; 2 pisos: 20 lotes
Densidade bruta (fogos/hectare)	18	50	
Coeficiente de ocupação do solo	0,25	0,25	
Índice de utilização do solo	0,35	0,50	
Altura máxima (m)	6,80	12	
Altura máxima de anexos (m)	3,00	-	RMUE: <= 3,50
N.º Estacionamentos privados	64	45	PDM: 1 lug/fg+ lug/15 fogos
N.º Estacionamentos exteriores (público)	45	12	PDM: 25% lugares privados
E.V.U.C. + E.U.C. (m2) (*)	4 030 (**)	1 680	PDM: 840+840 (não refere h.p.*)
Cedências para infraestruturas (m2)	6 195,90	-	
- Arruamentos (m2)	3 338,70		Perfil proposto: 6,5m
- Estacionamento público (m2)	621,10		
- Passeios e acessos (m2)	2 236,10		Perfil proposto: >= 1,6m

Para cumprimento do Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, foram justificadas as acessibilidades e o percurso acessível relativamente aos passeios, passagens de peões, acessos aos lotes e estacionamentos, tendo sido entregue a planta respetiva (desenho n.º 5). São previstos 3 lugares de estacionamento para utentes com mobilidade condicionada, distribuídos de modo disperso, observando-se o cumprimento da secção 2.8 das NTA anexas ao referido diploma legal.

A operação de loteamento não está sujeita a consulta pública, por não ultrapassar nenhum dos limites previstos no n.º 2 do art.º 22.º do RJUE, para o qual remete o n.º 1 do art.º 20.º do RMUE.



Ata da Reunião Ordinária de 09/07/2025

Contudo, e porque existem várias considerações a clarificar / esclarecer, deverá desde já notificar-se o requerente para, nos prazo de 15 dias, corrigir e entregar os seguintes elementos instrutórios, nos termos da alínea a) do n.º 2 e do n.º 3 do art.º 11.º do RJUE, e para cumprimento das disposições da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, que identifica os elementos instrutórios para o licenciamento da operação de loteamento, e do RMUE:

- O conteúdo da memória descritiva e justificativa deve ser entregue de acordo com o ponto 6 do anexo I - elementos comuns;

- Relativamente aos elementos específicos constante do ponto 15 do item III do anexo I da Portaria:

- O levantamento topográfico deve ser acompanhado do termo de responsabilidade quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis (alínea k);

Relativamente ao levantamento topográfico e à planta de implantação, e efetuada a sobreposição dos seus limites com o cadastro rústico, designadamente entre os artigos 4-V e 11-E (que terão dado origem ao prédio urbano 2384) com o artigo 7-V pertencente ao município, observa-se uma sobreposição com a conduta da EPAL, e de uma faixa de configuração trapezoidal que corresponde a parte dos lotes 16, 17 e 18, conforme se demonstra nas imagens que se anexam (anexo 1).

- A planta de síntese deve conter algumas das especificações (que se encontram em falta) constantes da alínea c), nomeadamente a modelação proposta, as várias redes de infraestruturas, a localização de cada uma das áreas para equipamentos de utilização coletiva /habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível, e espaços verdes e de utilização coletiva, com a indicação das respetivas áreas sujeitas a ónus de utilização coletiva;

- Deve ser indicada nos quadros síntese (memória e planta de síntese) a quantidade total de lugares de estacionamento privado;

- As áreas dos polígonos dos lotes devem ser iguais ou superiores às áreas de implantação respetivas;



Ata da Reunião Ordinária de 09/07/2025

- Deve ser entregue a planta com a indicação das áreas de cedência, com as especificações conforme alínea d);

- Termo de responsabilidade subscrito por autor do plano de acessibilidades, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis (alínea k);

- Deve ser entregue uma peça escrita com a descrição e justificação das soluções adotadas, comprovando que a execução da operação se conforma com Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual (alínea g);

- Estudo que demonstre a conformidade com o Regulamento Geral do Ruído, contendo informação acústica relativa à situação atual e à decorrente da execução da operação de loteamento (alínea h);

- As localizações dos acessos de veículos aos lotes devem ser representadas graficamente (ex.: setas);

- Deve ser retirada a representação gráfica de anexos nos lotes 23 a 42 (desenho n.º 2);

- Relativamente ao RMUE:

- Os lotes 23 a 42 devem, em regra, ter a área mínima de 200m² (alínea d) do n.º 1 do art.º 39);

- A área máxima de impermeabilização de cada lote não poderá exceder 75% (n.º do art.º 39.º).

Mais se deve comunicar o seguinte:

- De acordo com o art.º 4.º do Decreto-lei n.º 292/95, de 14 de novembro, na sua redação atual, que estabelece a qualificação oficial para elaboração de planos e projetos e projetos de operações de loteamento, os projetos de loteamentos urbanos são elaborados por equipa multidisciplinar, devendo incluir pelo menos um arquiteto, um engenheiro civil ou engenheiro técnico civil, e um arquiteto paisagista, sendo o coordenador escolhido de entre os seus membros;

- Deve ser prevista a elaboração de um regulamento do loteamento como parte integrante do projeto, que visa garantir a qualidade urbanística e a correta utilização dos espaços, estabelecendo determinadas normas para a ocupação dos lotes, técnicas de



construção e materiais a serem utilizados, ficando os futuros proprietários dos lotes sujeitos ao seu cumprimento, podendo contudo ser alterado mediante consulta pública e análise por parte da câmara municipal.

A título de exemplo, e dado que está prevista uma altura uniforme para os muros de vedação confinantes com a via pública de 1,20m, pode o regulamento que estabelecer, balizar ou impedir, entre outras, regras para a alteração e/ou alteamento de muros de vedação (confinantes e não confinantes) e seus materiais e/ou acabamentos.

Considerações objeto de deliberação pelo órgão executivo:

- A área de cedência proposta a norte não tem acesso disponível a partir de arruamento ou outros espaços públicos propostos, dado que confina com a faixa da conduta da EPAL e área não cadastrada (na parte de trás dos lotes 15 e 16). No entanto, por se encontrar na proximidade do artigo 7-V pertencente ao município, deixa-se à consideração a aceitação da área de cedência conforme proposto, ou por exemplo, considerar a continuidade da Rua B projetada até à faixa da conduta da EPAL, eliminando-se o lote 16;

- Na área de cedência proposta junto dos lotes 1 e 21 (na extrema sudeste do loteamento), deveria ser previsto, para além da ligação à Rua do Alto da Pombeira, uma concordância em curva de modo a efetuar ligação com o caminho que efetua ligação à Rua do Colmeiro”.

DELIBERAÇÃO Nº 416/2025

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, E DE ACORDO COM A INFORMAÇÃO TÉCNICA:

1) NOTIFICAR O REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CORRIGIR E ENTREGAR OS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS, MELHOR INDICADOS NA INFORMAÇÃO TÉCNICA;

2) INFORMAR O REQUERENTE DE QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DO DECRETO-LEI Nº 292/95, DE 14 DE NOVEMBRO, OS PROJETOS DE



Ata da Reunião Ordinária de 09/07/2025

LOTEAMENTOS URBANOS SÃO ELABORADOS POR EQUIPA MULTIDISCIPLINAR, DEVENDO INCLUIR PELO MENOS 1 (UM) ARQUITETO, 1 (UM) ENGENHEIRO CIVIL OU ENGENHEIRO TÉCNICO CIVIL, E 1 (UM) ARQUITETO PAISAGISTA, SENDO O COORDENADOR ESCOLHIDO DE ENTRE OS SEUS MEMBROS, E AINDA QUE, DEVERÁ SER PREVISTA A ELABORAÇÃO DE UM REGULAMENTO DO LOTEAMENTO, COMO PARTE INTEGRANTE DO PROJETO;

3) ACEITAR A ÁREA DE CEDÊNCIA PROPOSTA, UMA VEZ QUE A MESMA, SE ENCONTRA NA PROXIMIDADE DO ARTIGO 7V, PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO;

4) DETERMINAR QUE NA ÁREA DE CEDÊNCIA, JUNTO DOS LOTES 1 E 21, SEJA PREVISTA, PARA ALÉM DA LIGAÇÃO Á RUA DO ALTO DA POMBEIRA, UMA CONCORDÂNCIA EM CURVA, DE MODO A EFETUAR LIGAÇÃO COM O CAMINHO QUE EFETUA LIGAÇÃO À RUA DO COLMEIRO“.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Vinte e Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 89/2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de GWP – Ibéria Wood Products. Lda.

ASSUNTO: Pedido de Certidão de não oposição à união de lotes

Síntese:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 09/07/2025

Por requerimento de 8 de julho de 2025, veio a GWP – Ibéria Wood Products. Lda., com sede no Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha, Lote nº 35, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietária do prédio urbano, sito no Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha, Lote nº 18, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, com a área total de 7.924,40m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2862 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 2851/20201217, da Freguesia de Atalaia, Concelho de Vila Nova da Barquinha, requerer que se digne a Câmara Municipal, certificar que não existe inconveniente na união dos Lotes 18 e 35 do Loteamento da Zona Industrial (Alvará de Loteamento nº 2/2006) / Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha, Atalaia / Vila Nova da Barquinha.

A informação técnica sustenta:

“A empresa GWP - Ibérica Wood Products, Lda. pretende que a Câmara certifique que não vê inconveniente na união dos lotes 18 e 35 do Loteamento da Zona Industrial / Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha, sito em Tojeiras, freguesia de Atalaia, com o alvará de loteamento n.º 2/2006, emitido pelo Município.

Tratam-se de dois lotes contíguos constituídos ao abrigo do alvará acima identificado:

- Lote 18 com 7 924,4m², inscrito na matriz sob o artigo 2862, e descrito na C.R.P. com o n.º 2851;

- Lote 35 com 7 191,5m², inscrito na matriz sob o artigo 2867, e descrito na C.R.P. com o n.º 2861.

Atendendo a que:

- A união de lotes do mesmo titular poderá ser obtida por meio de uma alteração ao loteamento, a requerer nos termos e para os efeitos do artigo 27.º do regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), publicado pelo Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual, incluindo os elementos instrutórios aplicáveis previstos na Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, entre outros, revelando as alterações nas cores convencionais e a solução proposta, na planta de síntese e no quadro síntese;

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 09/07/2025

- A alteração ao loteamento a comunicar deverá garantir os parâmetros edificatórios resultantes da união dos lotes, bem como as regras de ocupação e os afastamentos mínimos aos limites frontais, laterais e de tardo resultantes, devendo passar a designar-se lote 18^a;

- O Regulamento do Loteamento da Zona Industrial permite a junção de dois ou mais lotes contíguos, no caso de unidades industriais cuja dimensão o justifique, desde que possuam limites laterais ou posteriores comuns e desde que cumpram as regras de ocupação previstas no quadro síntese regulamentar e demais disposições do referido regulamento (n.º 3 do seu art.º 7.º);

- Foi licenciada e construída uma unidade industrial implantada nos 2 lotes, nada havendo a obstar sob o ponto de vista urbanístico ou da sua ocupação;

Em face do exposto, e salvo melhor opinião, não se vê inconveniente em certificar o solicitado”.

DELIBERAÇÃO Nº 417/2025

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, CERTIFICAR NÃO EXISTIR INCONVENIENTE NA UNIÃO DOS LOTES 18 E 35, DO LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL / CDN – CENTRO DE NEGÓCIOS DE VILA NOVA DA BARQUINHA, SITO EM TOJEIRAS, FREGUESIA DE ATALAIA / VILA NOVA DA BARQUINHA, TITULADO PELO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 2/2006, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA “.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Vinte e Sete da Agenda de Trabalhos



Ata da Reunião Ordinária de 09/07/2025

Documento: Informação nº 1080 de 8 de julho de 2025 da Divisão Municipal de Obras e Manutenção

ASSUNTO: “Empreitada de Reabilitação de 5 (cinco) Fogos na Zona de Expansão de Moita do Norte” / Proposta de aprovação do Plano de Trabalhos e do Plano de Pagamentos ajustados à data da Consignação

Síntese:

Na sequência da celebração do Contrato nº 7/2025 em 26 de maio de 2025, que tem por objeto a realização da “Empreitada de Reabilitação de 5 (cinco) Fogos na Zona de Expansão de Moita do Norte”, e dando cumprimento ao disposto no artigo 357.º do CCP e à Cláusula 13.ª do Caderno de Encargos, foi solicitado ao Adjudicatário / Empreiteiro a apresentação do Plano de Trabalhos e respetivo Plano de Pagamentos ajustados à data da consignação da obra, a qual teve lugar no dia 27/06/2025.

Nestes termos, foi presente ao Órgão Executivo Municipal (órgão competente para a decisão de contratar), para apreciação e aprovação o Plano de Trabalhos Ajustado e o respetivo Plano de Pagamentos, elaborados nos termos do disposto nos artigos 361.º e 361.º-A, ambos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

DELIBERAÇÃO Nº 416/2025

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHOS E DO PLANO DE PAGAMENTOS AJUSTADOS À DATA DA CONSIGNAÇÃO, DA “EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DE 5 (CINCO) FOGOS NA ZONA DE EXPANSÃO DE MOITA DO NORTE”, NOS TERMOS PROPOSTOS “.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”



Ponto Vinte e Sete da Agenda de Trabalhos

ASSUNTO: Atendimento ao Público

«NÃO FORAM PRESENTES AO EXECUTIVO CAMARÁRIO QUAISQUER EXPOSIÇÕES DOS MUNÍCIPES».

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'P' followed by a smaller 'B' and a final flourish.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 09/07/2025

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 2266 a 2409/2025, inclusive. _____

e também relacionados na nota anexa, no total de 486.196,85 € (quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos). _____

(1) _____ ENCERRAMENTO ^{a)} _____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas e vinte minutos, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Vice-Presidente e Secretário. _____

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

**Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
09 de julho de 2025**



3002

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, adiante designada CMVNB, representada pelo seu Presidente, e o Grupo Folclórico “Os Pescadores de Tancos”, adiante designado GFPT, sedado na freguesia de Tancos, concelho de Vila Nova da Barquinha, representado pelo seu Presidente da Direção, é celebrado o presente protocolo de desenvolvimento de atividades culturais e recreativas, que se rege pelas seguintes cláusulas.

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

O presente protocolo de colaboração tem por objeto a colaboração da CMVNB, no âmbito específico do apoio ao desenvolvimento de atividades culturais, etnográficas e recreativas.

Cláusula 2.ª

Período de Vigência

O período de vigência decorre de julho a dezembro de 2025.

Cláusula 3.ª

Responsabilidades do GFPT

1. É da responsabilidade do GFPT a realização das atividades inscritas no Plano de Atividades, com destaque para as seguintes:

- Caminhada 25 de abril;
- Corrida de Rolamentos;
- Festival de Folclore, inserido nas Festas do Concelho 2025;
- Festival de folclore, inserido nas Festas de Tancos;
- Acolhimento do Grupo de Folclore e Etnográfico da Madeira (de 18 a 24 de julho);
- Caminhada do cogumelo – 10 de novembro;
- Festa de natal.

É da responsabilidade do GFPT a promoção das referidas atividades, a sua organização, licenciamento e divulgação.

Cláusula 4.ª

Responsabilidades da CMVNB

Atribuição de um subsídio total de 3 000,00€ (três mil e euros), distribuído da seguinte forma:

- julho: 1 000,00€ (mil euros);
- setembro: 1 000,00€ (mil euros);
- novembro: 1 000,00€ (mil euros);

Vila Nova da Barquinha, ____ de _____ de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da
Barquinha

O Presidente da Direção ou Representante
Legal do Grupo Folclórico “Os Pescadores
de Tancos”

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA EM DEPÓSITO DE OBRA DE ARTE

Entre,

FUNDAÇÃO EDP, com sede na Central Tejo, Avenida Brasília, 1300-598 Lisboa, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública com o número único de Pessoa Coletiva e de Matrícula na Conservatória do Registo Comercial 506 997 286, no presente ato representada por Rui Miguel Coutinho Baptista e José Manuel Pereira dos Santos, ambos na qualidade de Administradores, com poderes para o ato, abaixo designada por "Fundação EDP",

e

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública com o número único de Pessoa Coletiva e de Matrícula na Conservatória do Registo Comercial 506899250, com sede em Praça da República Vila Nova da Barquinha, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, no presente ato representado por Fernando Manuel dos Santos Freire, na qualidade de Presidente do Município de Vila Nova da Barquinha, doravante adiante designada como "Município".

Conjuntamente designadas como "Partes", e isoladamente como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

- A. A Fundação EDP é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por fins gerais a promoção, o desenvolvimento e o apoio a iniciativas de natureza social, cultural, científica, tecnológica, educativa, ambiental, desportiva e de defesa do património, competindo-lhe, no âmbito das suas atividades, apoiar iniciativas nas áreas que integram cada um dos seus fins;
- B. O campus da Fundação EDP (doravante o "Campus") está localizado numa área de 38 mil metros quadrados na margem norte do rio Tejo, na zona histórica de Belém, e é composto pelo MAAT – Museu de Arte, Arquitetura e Tecnologia (MAAT Gallery), e pela centenária Central Tejo (MAAT Central);
- C. A Fundação EDP desenvolve com o Município uma colaboração de longa data que foi iniciada em 2011 com a curadoria e financiamento parcial do Parque de Esculturas Contemporânea Almourol (doravante o "Parque"), um dos mais notáveis exemplos de arte pública do país, com 11 dos mais importantes escultores nacionais.

- D. O Parque é um projeto museológico ao ar livre, sob a tutela do Município, localizada no Barquinha Parque, do qual faz parte integrante uma Galeria localizada nas imediações (doravante a “Galeria”);
- E. O Parque foi inaugurado em 2013 pelo Presidente da República, tendo as Partes colaborado desde então com: a curadoria de exposições de artes visuais na Galeria associada ao referido Parque; com a seleção de artistas para um programa de Residências de Verão e com a integração de algumas das freguesias do Concelho no Projeto ‘Arte Pública’, desenvolvido também pela Fundação EDP em várias regiões do país.
- F. A colaboração entre Partes a nível da programação da Galeria, do Parque e Residências de Verão tem sido feita a expensas do Município;
- G. No âmbito da sua atividade de mecenato e apoio à criação artística, a Fundação EDP promoveu, produziu e apresentou a exposição antológica do artista Rui Moreira no MAAT – Museu de Arte, Arquitetura e Tecnologia, Lisboa, com grande reconhecimento público e crítico;
- H. Dessa exposição resultou a produção de uma escultura de grande valor artístico e simbólico, concebida especificamente para esse contexto, da autoria de Rui Moreira e integralmente produzida com o apoio da Fundação EDP;
- I. A escultura encontra-se atualmente sem destino museológico definitivo, pelo que a Fundação EDP propôs o seu depósito no Parque de Escultura Contemporânea Almourol (PECA), equipamento artístico ao ar livre sob responsabilidade do Município de Vila Nova da Barquinha, cuja missão é valorizar e divulgar a escultura contemporânea em espaço público;
- J. O Município demonstrou interesse na receção da referida escultura em regime de depósito temporário, comprometendo-se a assegurar a sua manutenção, salvaguarda, identificação pública e eventual aquisição futura, em condições a definir;

É ACORDADO E REDIGIDO O PRESENTE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA EM DEPÓSITO DE OBRA DE ARTE, que se regerá pelas cláusulas seguintes e demais disposições legais aplicáveis.

Cláusula Primeira

(Objeto)

Pelo presente Protocolo, as Partes pretendem estabelecer os termos e condições do depósito e cedência temporária, a título gratuito, da obra de arte escultórica da autoria do artista Rui Moreira (doravante designada por "Obra" e "Artista", respetivamente), a integrar o acervo do Parque de Escultura Contemporânea Almourol (PECA), sendo a Obra melhor identificada e caracterizada no Anexo I ao presente Protocolo.

Cláusula Segunda

(Autorização)

1. As Partes reconhecem expressamente que a escultura objeto do presente Protocolo é da autoria de Rui Moreira, titular dos respetivos direitos morais e patrimoniais de autor.
2. Na qualidade de titular dos direitos de autor sobre a Obra, Rui Moreira autoriza expressamente e de forma gratuita, para efeitos do disposto no presente Protocolo e nos artigos 68.º, n.º 2, alínea b), e 157.º, n.º 2, do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, o Município de Vila Nova da Barquinha a expor publicamente a Obra no Parque de Escultura Contemporânea Almourol (PECA), por um período de 10 anos, sem prejuízo da reserva dos direitos morais do autor.
3. A Obra será apresentada no contexto das iniciativas culturais promovidas pelo Município, nos termos e condições a acordar entre as Partes (doravante designadas por "Iniciativas"), sem prejuízo da necessidade de salvaguarda dos direitos morais do Autor, nomeadamente o direito à paternidade, à integridade da Obra e à retirada.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, o Município compromete-se a assegurar que todos os materiais informativos, promocionais e editoriais relacionados com a Obra mencionam que a mesma se encontra cedida em regime de depósito, e que a autoria pertence a Rui Moreira.
5. No âmbito do presente Protocolo, o Município não poderá atribuir qualquer outra finalidade ou uso à Obra sem autorização prévia, expressa e por escrito do Artista.
6. A Obra não poderá ser transportada, deslocada ou removida do local onde for instalada sem autorização prévia, expressa e escrita do Artista, salvo por razões de força maior ou necessidade de preservação urgente, devendo nesses casos o Artista ser prontamente informado.
7. No âmbito do presente Protocolo, o Município encontra-se autorizado a utilizar imagens da Obra para efeitos exclusivamente promocionais, educativos ou institucionais, sem fins lucrativos.

8. O Município compromete-se a assegurar que qualquer reprodução da Obra realizada ao abrigo deste Protocolo é sempre acompanhada da devida identificação do Artista, do contexto de cedência em depósito, e da menção ao PECA – Parque de Escultura Contemporânea Almourol.
9. A reprodução de imagens da Obra, nos termos do número anterior, deve respeitar a integridade estética da Obra e não pode ser manipulada ou adaptada sem autorização do Artista.
10. O Município reconhece que não está autorizado a realizar qualquer modificação, alteração ou intervenção na Obra, inclusive nas suas reproduções, sem o consentimento prévio do Artista.
11. A reprodução de imagens da Obra para fins comerciais encontra-se expressamente vedada, salvo autorização prévia, expressa e por escrito do Artista.
12. A eventual produção de catálogo ou de qualquer outro material gráfico ou editorial (designadamente cartazes, convites, desdobráveis, sinalética ou outros) associados à Obra será da responsabilidade do Município, que assegurará a respetiva coordenação e custos.
13. O Município obriga-se a disponibilizar gratuitamente ao Artista um número razoável de exemplares dos materiais gráficos produzidos em articulação com a Obra, a definir entre as Partes.
14. Todos os direitos de autor, morais e patrimoniais, relacionados com a Obra e com eventuais novas criações que envolvam a Obra, permanecerão exclusivamente na titularidade do Artista, não havendo lugar a qualquer transferência de direitos para o Município ou terceiros, salvo acordo em contrário.
15. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Partes reconhecem que o presente Protocolo não implica a transferência de quaisquer direitos intelectuais de que sejam titulares, nem confere ao Município qualquer direito de propriedade sobre a Obra.

Cláusula Terceira

(Depósito)

1. As Partes acordam expressamente que a Obra é entregue pelo Artista Rui Moreira ao Município de Vila Nova da Barquinha, em regime de depósito temporário gratuito, pelo prazo de 10 anos, conforme disposto no presente Protocolo.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, incumbe ao Município, nomeadamente:
 - a) Expor a Obra no espaço exterior do Parque de Escultura Contemporânea Almourol (PECA), assegurando a sua conservação, preservação, manutenção, acondicionamento e integridade, em

conformidade com as melhores práticas aplicáveis a bens culturais, bem como segundo as instruções fornecidas pelo Artista;

b) Avisar de imediato o Artista, sempre que saiba que algum perigo ameaça a Obra, que ocorra qualquer dano ou alteração no seu estado de conservação, ou que terceiros se arroguem direitos sobre a mesma;

c) Restituir a Obra no estado em que foi recebida, aquando da cessação do Protocolo, salvo deteriorações resultantes do decurso do tempo e da exposição ao ar livre, devidamente documentadas;

d) Não ceder, emprestar, alienar ou permitir qualquer outra utilização ou deslocação da Obra por terceiros, salvo autorização prévia, expressa e por escrito do Artista;

e) Assegurar a contratação e manutenção de uma apólice de seguro adequada, que cubra danos materiais à Obra e eventuais danos causados a terceiros, durante todo o período de depósito, e cujas condições serão previamente articuladas com o Artista;

f) Assumir a responsabilidade por perdas, danos, furtos, vandalismo ou degradação da Obra, exceto quando demonstradamente alheios à sua atuação ou omissão, comprometendo-se, se necessário, a promover as medidas de conservação e/ou restauro indicadas pelo Artista.

Cláusula Quarta

(Conservação e Segurança)

1. Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 da Cláusula anterior, o Município obriga-se a conservar a Obra de acordo com critérios de diligência profissional adequados à conservação de obras de arte contemporânea em espaço público, garantindo condições técnicas apropriadas à sua exposição no exterior, nomeadamente no que respeita à sua fixação, estabilidade estrutural, resistência a intempéries e segurança física, acatando todas as instruções transmitidas pelo Artista.
2. O Município deverá assegurar a inexistência de riscos que possam comprometer a integridade da Obra, incluindo a adoção de medidas preventivas contra atos de vandalismo, furto, incêndio, quedas acidentais, fenómenos meteorológicos extremos e outros sinistros, de acordo com o plano de conservação e segurança a acordar com o Artista.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o Município deverá promover inspeções regulares à Obra, zelando pela sua integridade física e garantindo que o seu estado de conservação não se

deteriore além do expectável, tendo em conta os materiais, a instalação e a exposição ao meio ambiente.

4. Qualquer intervenção de conservação, restauro, substituição de elementos ou alteração da base de fixação da Obra carece de autorização prévia, expressa e escrita do Artista, que poderá acompanhar ou delegar tecnicamente a execução dos trabalhos.
5. O Município é igualmente responsável pelas operações de instalação, fixação, eventual desmontagem e reinstalação da Obra no espaço definido, bem como pela sua eventual retirada no final do prazo de depósito, garantindo sempre o acompanhamento ou aprovação do Artista.
6. O Artista, ou alguém por si indicado, poderá realizar uma verificação anual da Obra, por forma a apurar a necessidade de manutenção, conservação ou reparação, devendo o Município prestar total colaboração e disponibilizar os meios técnicos e logísticos necessários.
7. O disposto no número anterior não afasta nem limita a responsabilidade contratual e extracontratual do Município, nomeadamente no que respeita às suas obrigações de conservação, manutenção e preservação da Obra durante todo o período de vigência do depósito.

Cláusula Quinta

(Seguro)

1. O Município é responsável pela contratação e pagamento de um seguro contra todos os riscos ("nail to nail") da Obra durante todo o período de cedência temporária, pelo valor acordado com o Artista, abrangendo desde o transporte da Obra a partir do local onde atualmente se encontra, passando pela sua instalação, exposição pública no PECA, até à eventual devolução ou retirada.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as Partes acordam que a Obra apenas poderá ser transportada e instalada após a emissão da apólice de seguro e apresentação da sua cópia ao Artista, devendo este confirmar a sua conformidade com os requisitos previamente definidos.
3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Quarta, o Artista poderá realizar inspeções à Obra, diretamente ou através de técnico da sua confiança, a qualquer momento durante o período de vigência do contrato, com o objetivo de avaliar o seu estado de conservação e, se aplicável, determinar a necessidade de acionar o seguro.
4. Em caso de perda, furto, dano ou destruição, total ou parcial, da Obra, o Município compromete-se a informar de imediato o Artista, a acionar o seguro e a tomar todas as diligências necessárias à salvaguarda dos interesses do Artista e da integridade da Obra.
5. Em caso de disputa legal com a companhia seguradora, o Município compromete-se a garantir todas as perdas decorrentes e a assumir integralmente a responsabilidade pela

indenização devida ao Artista, nos termos contratualmente fixados ou, na sua ausência, de acordo com avaliação a realizar por perito independente, indicado por ambas as Partes.

Cláusula Sexta

(Recolha, Restituição, Transporte)

1. O Município de Vila Nova da Barquinha é responsável pela recolha, transporte, instalação e devolução da obra, objeto do presente Protocolo.
2. Para efeitos do número anterior, o Município compromete-se a contratar, a suas expensas, uma empresa especializada no transporte de obras de arte, que utilize equipamentos adequados, disponha de pessoal qualificado e garanta condições de segurança técnica e física apropriadas ao manuseamento da Obra, nos termos definidos entre as Partes.
3. O Município compromete-se igualmente a assegurar a preparação e assinatura dos respetivos autos de entrega, recolha e devolução da Obra, por ambas as Partes, sendo cada um destes atos acompanhado de documentação fotográfica e/ou vídeo detalhada do estado da Obra antes, durante e após os trabalhos de montagem e desmontagem. Cópia integral desta documentação será entregue à Fundação EDP.
4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta, o Município é diretamente responsável perante a Fundação EDP por quaisquer danos, perdas ou riscos associados ao transporte da Obra, independentemente de ter recorrido a entidades terceiras para esse efeito.
5. O Município compromete-se a assegurar, no termo do presente Protocolo ou em caso de cessação antecipada, a restituição da Obra à Fundação EDP, nas suas instalações (ou outro local a acordar), no mesmo estado de conservação e integridade em que se encontrava à data da recolha, salvo deteriorações naturais decorrentes do decurso do tempo, devidamente comprovadas.

Cláusula Sétima

(Montagem e Desmontagem)

1. A montagem e desmontagem da Obra para efeitos de exposição ou conservação serão efetuadas a custas do Município sob a supervisão de técnicos qualificados, preferencialmente indicados pela Fundação EDP ou com a sua prévia aprovação.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Município compromete-se a garantir a integridade da Obra e a assegurar que todo o processo de montagem, fixação, instalação e desmontagem será feito realizado de acordo com as melhores práticas profissionais e com a informação disponibilizada pela Fundação EDP para estes efeitos.

3. Qualquer operação de montagem que implique a fixação direta da obra em estruturas físicas deve ser previamente comunicada à Fundação EDP e apenas realizada com a sua autorização expressa e escrita.
4. O Município compromete-se a comunicar imediatamente à Fundação EDP eventuais danos verificados durante ou na sequência da montagem/desmontagem da Obra.

Cláusula Oitava

(Compromisso Geral das Partes)

As **Partes** comprometem-se a colaborar de boa-fé e a prestar todas as informações convenientes e/ou solicitadas relativamente ao disposto no presente Contrato.

Cláusula Nona

(Marca e Imagem)

1. Com o único fim de dar cumprimento ao Protocolo, as **Partes** autorizam, expressamente, a **Parte** contrária a utilizar, durante a vigência do Protocolo, as suas marcas, logótipos ou outros sinais distintivos, a fim de permitir a sua identificação, junto de terceiros, desde que cumpridas as orientações e procedimentos previamente definidos pelos respetivos titulares.
2. As **Partes** reconhecem, expressamente, não deter qualquer autorização para autorizar terceiros a usar os direitos de propriedade industrial que venham a ser concedidos no âmbito do presente protocolo.
3. As **Partes** reconhecem que a autorização concedida para a utilização dos direitos acima referidos está expressamente circunscrita ao objeto do presente Protocolo e a sua utilização deverá ocorrer exclusivamente no âmbito do cumprimento dos compromissos nele previstos.
4. O Município obriga-se a mencionar a Fundação EDP, a Coleção e o regime de depósito, nos materiais de suporte da Obra, e em todas as iniciativas e/ou materiais associados à Obra.

Cláusula Décima

(Política de Integridade)

1. O código de conduta do Grupo EDP, adotado pela Fundação EDP, pauta-se por elevados padrões éticos, de integridade negocial, consciência e responsabilidade social e pelo rigoroso respeito e cumprimento das leis e regulamentos vigentes, não sendo tolerado às sociedades do Grupo, seus colaboradores e parceiros, comportamentos que ponham em causa estes princípios de posicionamento no mercado.
2. As **Partes** comprometem-se, no desenvolvimento das suas atividades e durante a formação e execução do contrato, a atuar em estrito cumprimento da legislação sobre o combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e a adotar os mecanismos adequados

em matéria de integridade e prevenção da corrupção, nomeadamente, a não prometer ou oferecer, direta ou indiretamente, vantagens indevidas a terceiros, nem solicitar, promover ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, vantagens indevidas com o propósito de obter um desfecho favorável, instituindo procedimentos e implementando as medidas necessárias e adequadas.

3. O Município obriga-se ainda, durante a formação e execução do contrato, a atuar em estrito cumprimento da Política de Integridade do Grupo EDP, disponível em <https://www.edp.com/pt-pt/politica-de-integridade-da-edp>, que o mesmo declara conhecer e que dará a conhecer aos seus colaboradores e terceiros relevantes.
4. Para os efeitos previstos na Política de Integridade, o Município compromete-se a enviar os elementos de identificação e demais informações e/ou documentos adequados a qualquer solicitação razoável da Fundação EDP relativamente às obrigações e garantias constantes na presente Cláusula, nomeadamente no que respeita aos procedimentos e mecanismos de controlo desenvolvidos em matéria de integridade e prevenção da corrupção., tanto em fase pré-contratual como no decurso da relação contratual, bem como a comprovar a veracidade e atualidade dos mesmos.
5. Para esse efeito, o Município autoriza expressamente a Fundação EDP a recolher e arquivar os elementos de informação necessários fornecidos. Caso não sejam facultadas as referidas informações ou documentos nos prazos estabelecidos pela Fundação EDP, esta poderá decidir não iniciar a relação de negócio, ou vir a suspender a mesma, nos termos e circunstâncias previstas nesta Cláusula.
6. O Município na qualidade de entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos seus membros do Órgão Executivo e/ou representantes legais, obriga-se a dar cumprimento ao dever legal de informar, previamente, os referidos titulares sobre a comunicação dos seus dados pessoais à Fundação EDP, bem como a entregar-lhes o documento correspondente ao Anexo II, comprometendo-se a manter o registo desta tomada de conhecimento, bem como a entregar os referidos documentos à Fundação EDP, caso esta os venha a solicitar.
7. Em resultado da análise efetuada às informações prestadas pelo Município ou aos documentos apresentados, ou em resultado da ausência de disponibilização de informação e/ou outros documentos que tenham sido solicitados, e na medida em que configure uma violação da Política de Integridade, a Fundação EDP poderá suspender a relação contratual ou resolver o Contrato, nos termos e circunstâncias previstas nesta Cláusula.
8. Tendo em consideração que o conhecimento do Município e a recolha de informação que o permita não se esgota no momento do estabelecimento da relação de negócio, devendo ser aprofundado e atualizado regularmente ou sempre que ocorra qualquer evento que o justifique, este compromete-se a atualizar a informação prestada, caso se revele necessário.

9. Caso da referida atualização de informação venha a resultar uma alteração material das circunstâncias do Município e/ou da execução do presente Contrato, este poderá ser alvo de revisão.
10. A Fundação EDP poderá promover iniciativas de monitorização da execução do contrato e em concreto, do cumprimento dos números 2. e 3. da presente cláusula. No decurso das referidas ações de monitorização poderá ser detetada alguma situação passível de correção, devendo notificar o Município para que este adote as medidas corretivas necessárias em tempo razoável e que o informe sobre as mesmas.
11. Se o Município não adotar as medidas corretivas necessárias, ou se tais medidas não forem possíveis, poderá defender-se mediante prova de que, no momento em que a prova do incumprimento da Política de Integridade surgiu, havia colocado em prática todas as medidas preventivas adequadas, sem prejuízo da Fundação EDP poder suspender ou resolver o Contrato, nos termos aqui previstos.
12. O Município reconhece e aceita que a suspeita, por parte da Fundação EDP, de uma tentativa ou de uma concreta realização de uma ou mais operações que possam implicar um incumprimento da Política de Integridade do Grupo EDP, poderá resultar na resolução do presente contrato.
13. Quando haja lugar a tratamento de dados pessoais específico no âmbito do Contrato o mesmo será regulado autonomamente face à presente cláusula.

Cláusula Décima Primeira

(Medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo)

As Partes comprometem-se a trocar toda a informação necessária para o bom cumprimento das obrigações decorrentes do n.º 1 do artigo 146.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece as medidas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Cláusula Décima Segunda

(Confidencialidade)

1. Toda a informação e documentação técnica, comercial ou de qualquer outra natureza, relativamente a produtos, serviços, clientes e em geral relativos à atividade das Partes, a que as Partes tenham acesso no decurso das negociações e da vigência do Protocolo, bem como a outra informação respeitante ao presente Protocolo, será considerada "Informação Confidencial".
2. As Partes reconhecem que a Informação Confidencial apenas poderá ser utilizada para efeitos do cumprimento do Protocolo.

3. As **Partes** obrigam-se a manter confidencial a Informação Confidencial e a não a transmitir a terceiros ou fazer dela uso em qualquer circunstância, exceto quando autorizado expressamente por escrito pela Parte contrária.
4. As **Partes** apenas poderão divulgar a Informação Confidencial aos seus colaboradores, consultores ou representantes caso e na medida em que essas pessoas necessitem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento do Protocolo ou a execução da Exposição, devendo, em qualquer caso, as pessoas em causa ser informadas da natureza confidencial da informação e obrigarem-se a cumprir as obrigações de confidencialidade estabelecidas nesta Cláusula.
5. As **Partes** serão responsáveis pelo cumprimento das obrigações de confidencialidade por parte dos seus colaboradores, consultores ou representantes, independentemente da natureza jurídica do vínculo que mantenha com as pessoas em causa.
6. As obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula não se aplicam a:
 - a) Informação que era do domínio público no momento da sua transmissão à Parte contrária;
 - b) Informação que se tenha tornado pública antes de ter sido revelada à Parte contrária, sem que este tenha violado qualquer dever de confidencialidade;
 - c) Informação que já estivesse na posse da Parte contrária, no momento em que foi transmitida e que não tivesse sido direta ou indiretamente obtida através da Parte a que diz respeito a referida informação, desde que a informe, imediatamente depois de tomar conhecimento, do seu conhecimento prévio;
 - d) Informação Confidencial obtida licitamente através de terceiros e que não tenha sido também direta ou indiretamente obtida da Parte a que diz respeito a Informação Confidencial.
 - e) À transmissão das informações entre as empresas do Grupo EDP por iniciativa da Fundação EDP.
7. As obrigações de confidencialidade estabelecidas nesta Cláusula também não se aplicarão quando e na medida em que as Partes sejam obrigadas a revelar a Informação Confidencial, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou de outras autoridades administrativas competentes.
8. As **Partes** obrigam-se a destruir todas as cópias de documentos, registos e ficheiros que contenham Informação Confidencial, seja qual for o respetivo suporte, bem como a devolver os respetivos originais logo que cesse o motivo que determinou a respetiva utilização e após a cessação do Protocolo, seja por que motivo for. Não obstante a devolução ou destruição dos documentos ou materiais que contenham Informação Confidencial, as Partes permanecerão vinculadas às disposições estabelecidas na presente Cláusula, por um período de 3 (três) anos a contar do respetivo termo.

Cláusula Décima Terceira

(Dados Pessoais)

A formalização e execução do presente Contrato pressupõe o tratamento dos dados pessoais dos signatários das Partes, pelo que ambas se comprometem a tratá-los exclusivamente para estes fins, nos termos previstos no Regulamento Geral Proteção Dados (RGPD) e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, bem como a manter esses dados apenas durante a sua vigência, sem prejuízo da conservação por um período mais alargado para efeitos do cumprimento de obrigações legais ou quando os dados pessoais sejam necessários para a declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.

Cláusula Décima Quarta

(Força Maior)

1. Nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada pelo não cumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações por si assumidas ao abrigo do Protocolo, quando e apenas na exata medida em que tal resulte da ocorrência de uma situação de natureza extraordinária ou imprevisível exterior às Partes e que por elas não possam ser controladas, tais como, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, pandemias, catástrofes naturais, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais, atos de terrorismo, ou outras situações não controláveis pelas Partes que impeçam ou prejudiquem o cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do Protocolo.
2. A Parte que invoque a situação de força maior deverá comunicar e justificar tal situação à outra Parte, bem como informar o prazo previsível para a respetiva duração e propor as alternativas necessárias para garantir o cumprimento do Protocolo.
3. Aquando da ocorrência de uma situação de força maior, a Parte que invoque tal situação deverá procurar minimizar os danos decorrentes da mora no cumprimento ou pelo não cumprimento das obrigações, sempre que tal esteja ao seu alcance.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a Parte impedida de cumprir as suas obrigações por verificação de um caso de força maior, fica apenas exonerada do cumprimento das suas obrigações enquanto persistir a causa da impossibilidade do cumprimento.
5. Ambas as Partes deverão cooperar ativamente no sentido de limitar as consequências de qualquer situação de força maior e manter a colaboração nos termos previstos no Protocolo.

Cláusula Décima Quinta

(Responsabilidade e Direito de Regresso)

1. Cada uma das **Partes** obriga-se a cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Protocolo e será responsável perante a outra por quaisquer prejuízos que sejam diretamente decorrentes do incumprimento.
2. O **Município** é responsável por quaisquer perdas, danos ou deteriorações que ocorram durante o período de depósito, salvo prova de que tais eventos se teriam verificado independentemente da sua atuação ou omissão.
3. Em caso de dano, o **Município** compromete-se a informar imediatamente a **Fundação EDP**, disponibilizando relatório circunstanciado e, se aplicável, proposta de conservação ou restauro.
4. A responsabilidade do **Município** poderá ser limitada ao valor acordado da obra (se expressamente convencionado entre as partes), salvo em caso de dolo ou negligência grave.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, as **Partes** assumem a responsabilidade pelas tarefas realizadas pelos seus trabalhadores, colaboradores e subcontratados, bem como pelas inerentes obrigações prestacionais, salariais, tributárias, de segurança social, de seguros, subsídios e quaisquer outras decorrentes da legislação aplicável.
6. A **Parte** incumpridora será também responsável pelo reembolso do valor de quaisquer quantias ou coimas que venham a ser reclamadas da **Parte** cumpridora, bem como por todos os demais danos e despesas conexas, em virtude do incumprimento, pela **Parte** incumpridora, das obrigações decorrentes da lei e/ou emergentes do presente Protocolo.

Cláusula Décima Sexta

(Incumprimento e Resolução do Protocolo)

1. Qualquer uma das **Partes** poderá resolver o Protocolo quando se verificar o não cumprimento pela outra **Parte** das obrigações emergentes do Protocolo.
2. A **Parte** que pretenda resolver o Protocolo deverá notificar a outra **Parte** da sua intenção, bem como dos seus fundamentos, dando à outra **Parte**, caso a falta seja sanável, um prazo razoável, não inferior a 10 (dez) dias, para o cumprimento das suas obrigações.
3. A resolução por incumprimento produzirá efeitos na data da receção da respetiva comunicação ou, caso a falta seja sanável, no final do prazo fixado para a respetiva sanção, se a mesma não ocorrer dentro do prazo em causa.
4. A **Fundação EDP** poderá resolver imediatamente o Protocolo nos seguintes casos:
 - a) O **Município** danifique a Obra;
 - b) O **Município** viole as suas obrigações contratuais em matéria de proteção de dados pessoais e de confidencialidade;
 - c) O **Município** viole as suas obrigações contratuais em matéria de utilização dos direitos intelectuais, marca e imagem;

- d) O Município viole as suas obrigações contratuais em matéria de Integridade e Prevenção de Corrupção;
- e) O Município seja condenada em processo-crime, ou em processo de contraordenação ocasionado por atos e omissões praticados na execução do Protocolo; e
- f) O Município esteja em situação de insolvência eminente, ou seja, declarada insolvente.

Cláusula Décima Sétima
(Cessão da posição contratual)

1. As **Partes** não podem ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual no Contrato, ou quaisquer direitos emergentes do mesmo, no todo ou em parte, sem prévio consentimento da Parte contrária.
2. Quando este consentimento seja requerido, a Parte contrária compromete-se a comunicar a sua aceitação ou a sua recusa no prazo de 8 (oito) dias.
3. O consentimento é considerado como recusado, caso não seja remetida qualquer comunicação nos termos do número anterior.

Cláusula Décima Oitava
(Representação e Comunicações entre as Partes)

1. Todas as notificações e comunicações a realizar nos termos do presente Protocolo serão feitas por escrito mediante carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico com recibo de leitura, para os seguintes endereços e moradas:

Para a Fundação EDP:

A/C: João Pinharanda

Morada: Central Tejo, Avenida de Brasília, 1300-598 Lisboa

Email: joao.pinharanda@edp.pt

Para o Município:

A/C: Fernando Freire

Morada: Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha

E-mail: fernando.freire@cm-vnbarquinha.pt

2. Para os efeitos estabelecidos na presente cláusula, qualquer das Partes poderá designar uma nova pessoa de contacto, nova morada e/ou novo endereço de e-mail mediante notificação à outra Parte, através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico com recibo de leitura, nos 15 (quinze) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula Décima Nona

(Vigência)

1. O presente Contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigorará por um período de 10 anos, caducando automaticamente findo esse prazo, e extintas todas as obrigações nele previstas, sem necessidade de qualquer formalidade adicional ou comunicação, salvo acordo expresso das Partes com vista à prorrogação do prazo, por período igual ou distinto.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior:
 - a) a Fundação EDP poderá, a qualquer momento, exigir a restituição da Obra, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, sem que seja devida qualquer indemnização ou compensação ao Município seja a que título for;
 - b) o Artista poderá a qualquer momento exigir a restituição da Obra, ao abrigo do direito moral de restituição, cujo exercício será totalmente alheio à relação contratual das Partes.

Cláusula Vigésima

(Lei aplicável e Foro)

1. O presente Contrato será regido pela lei portuguesa.
2. Antes de iniciar qualquer litígio, as Partes comprometem-se a resolver qualquer diferendo emergente ou relacionado com o presente Contrato, nomeadamente quanto à interpretação, alteração, resolução e efeitos que deste possam decorrer, recorrendo a todos os meios e tentativas de resolução amigável.
3. Caso se esgotem todos os meios e tentativas de resolução amigável, nos termos referidos no número anterior, as Partes estabelecem, expressamente, o foro dos Julgados e Tribunais da Comarca de Lisboa, com renúncia ao seu próprio foro e domicílio, caso sejam distintos, para quaisquer ações, incidentes e exceções a que as Partes possam recorrer em virtude de direitos resultantes do Contrato ou da legislação aplicável, tanto substantivos como processuais.

Cláusula Vigésima Primeira

(Disposições Diversas)

1. O presente Contrato representa o acordo final das Partes e prevalece sobre qualquer comunicação ou declaração, escrita ou oral, anteriormente trocada.
2. Qualquer alteração ou modificação ao presente Protocolo deverá ser feita mediante acordo escrito e assinado pelas Partes, o qual deverá ser anexado ao presente protocolo, dele fazendo parte integrante, sob a forma de Adenda.
3. Caso alguma disposição do presente Protocolo venha a ser declarada inválida por um tribunal de jurisdição competente, tal disposição considerar-se-á excluída do presente Protocolo, sem prejuízo da validade das suas restantes disposições.

4. Qualquer omissão ou invalidade de alguma disposição deverá ser suprida por acordo entre ambas as **Partes** nos termos enunciados no número anterior e, supletivamente, por recurso à legislação em vigor aplicável.

Cláusula Vigésima Segunda
(Anexos)

Constituem Anexos ao presente Protocolo e fazem parte integrante do mesmo, os seguintes documentos:

- a) Anexo I (“Identificação da Obra”);
- b) Anexo II (“Informação Referente Ao Tratamento De Dados Pessoais De Representantes Legais e Beneficiários Efetivos”); e

O presente Protocolo é feito em ____ de ____ de 2025, em 2 (duas) vias, ficando um exemplar para cada uma das Partes.

Pela Fundação EDP:

Rui Miguel Coutinho Baptista
(Administrador)

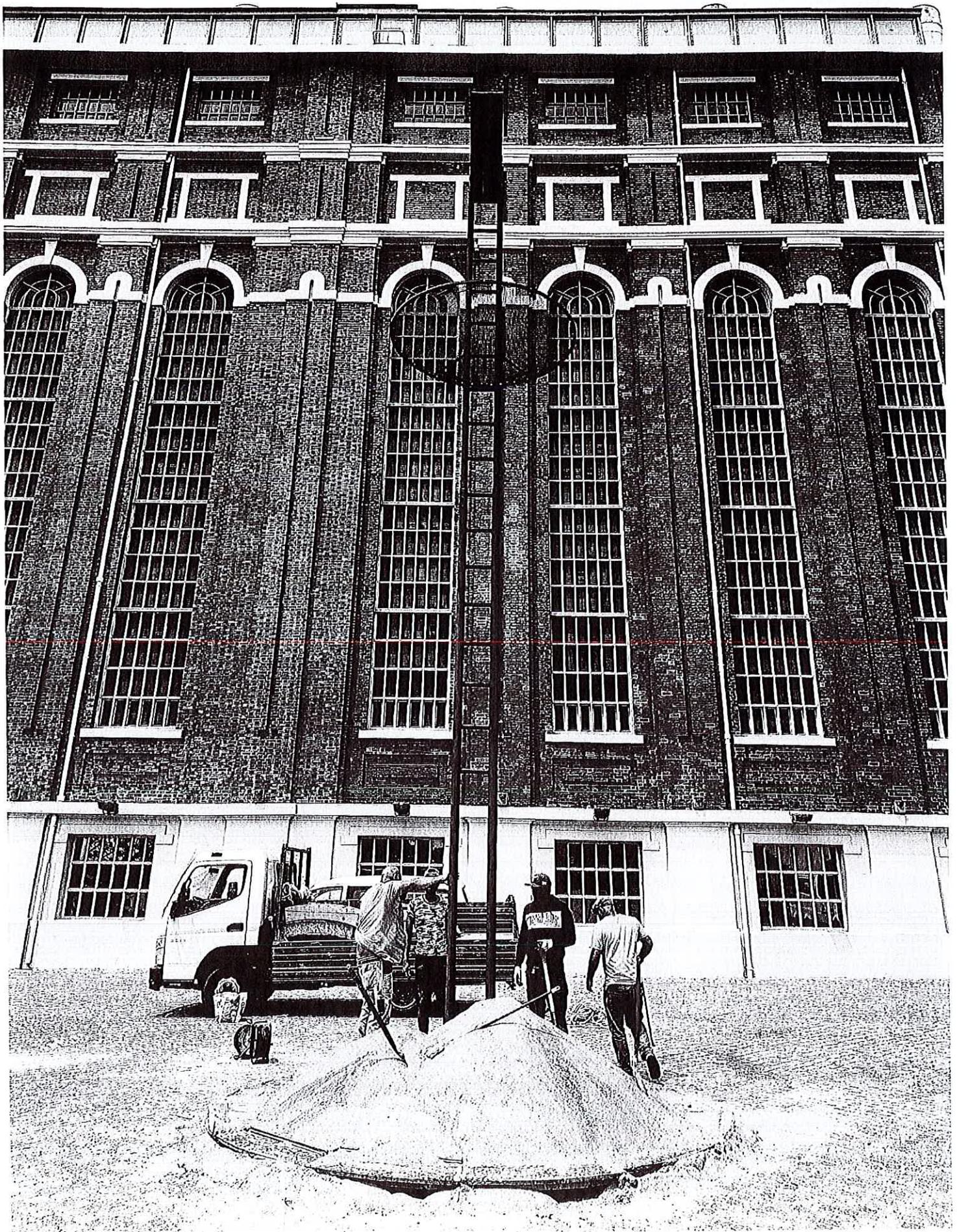
José Manuel Pereira dos Santos
(Administrador)

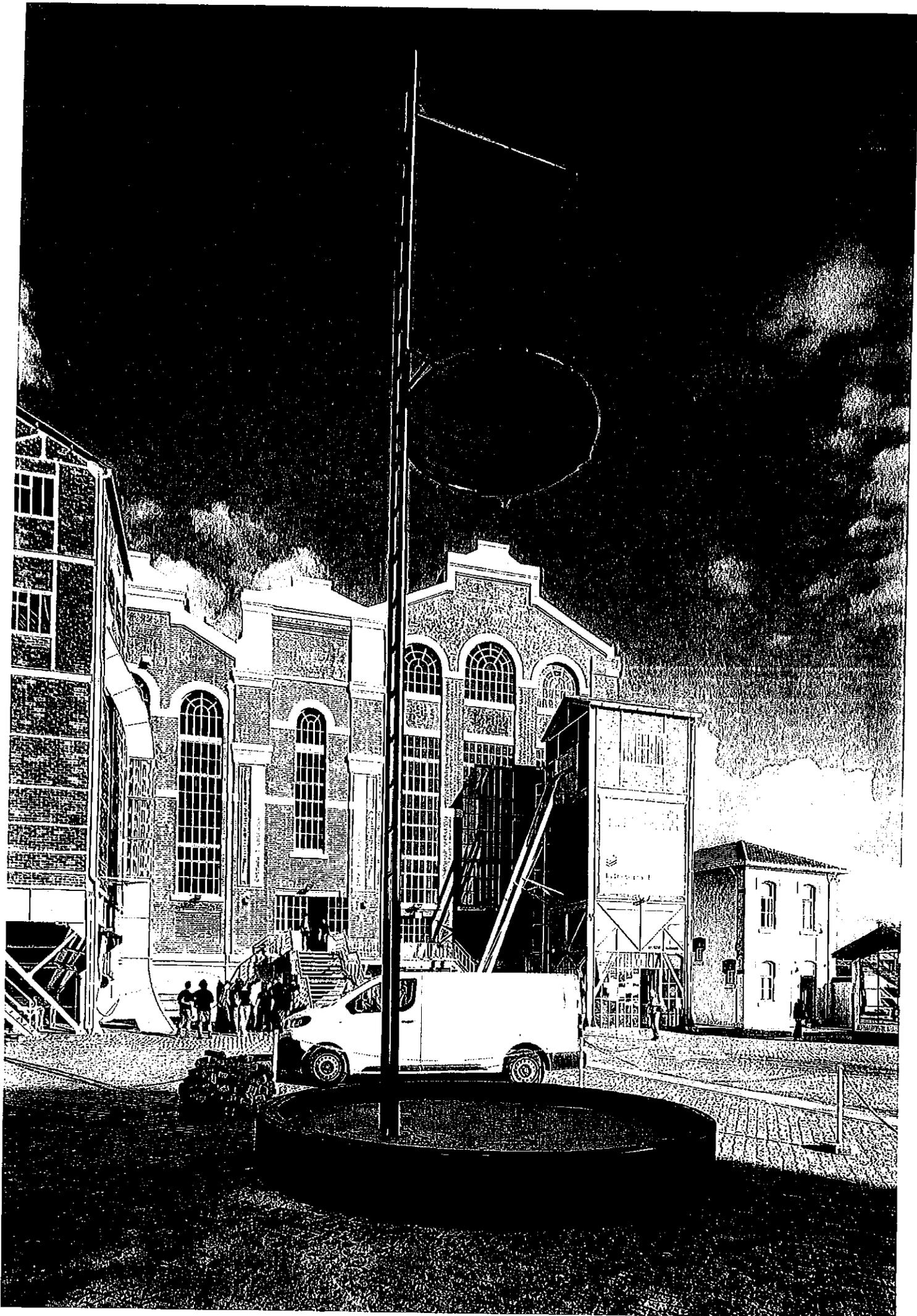
Pelo Município de Vila Nova da Barquinha:

Fernando Manuel dos Santos Freire
(Presidente)

ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

(Inclui Fotografias; Ficha Técnica; Estado de Conservação Atual)



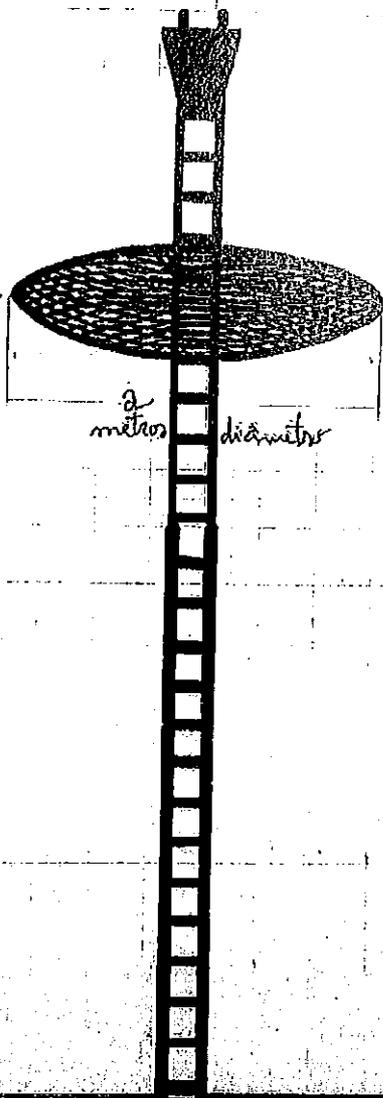




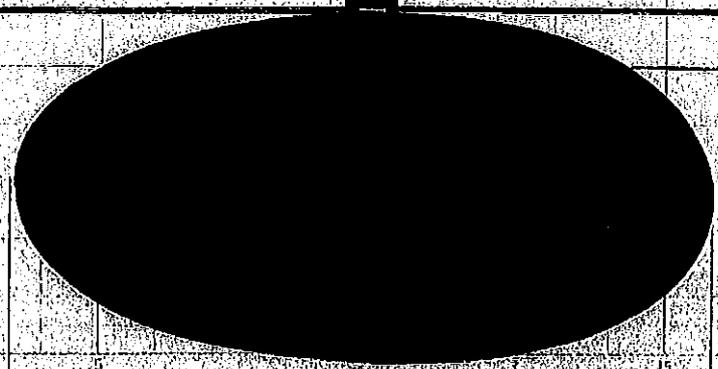
25

15

10



2 metros diâmetro

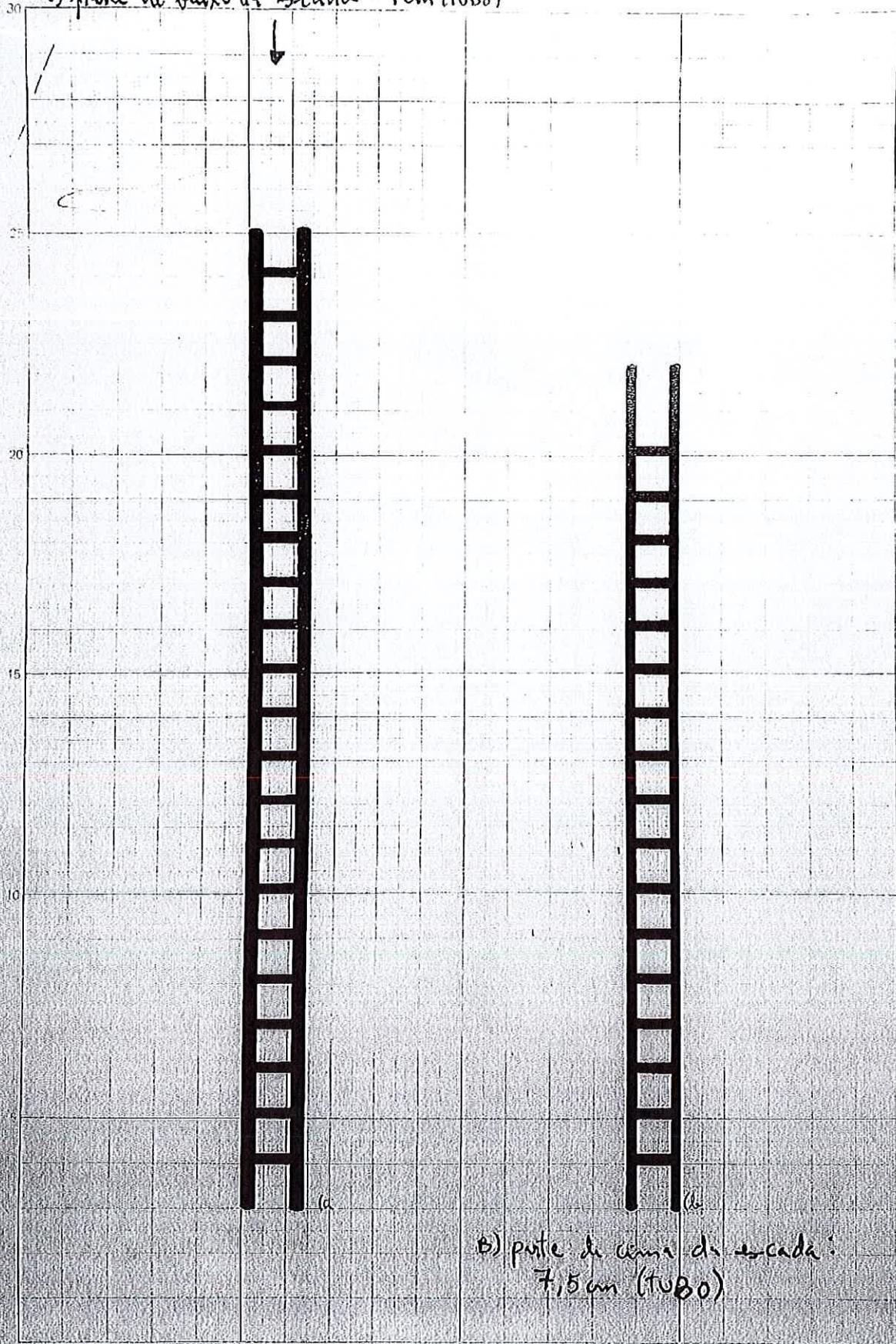


4 METROS DIÂMETRO

1 METRO

a 1a escada fica a 1 metro do centro da circunferência

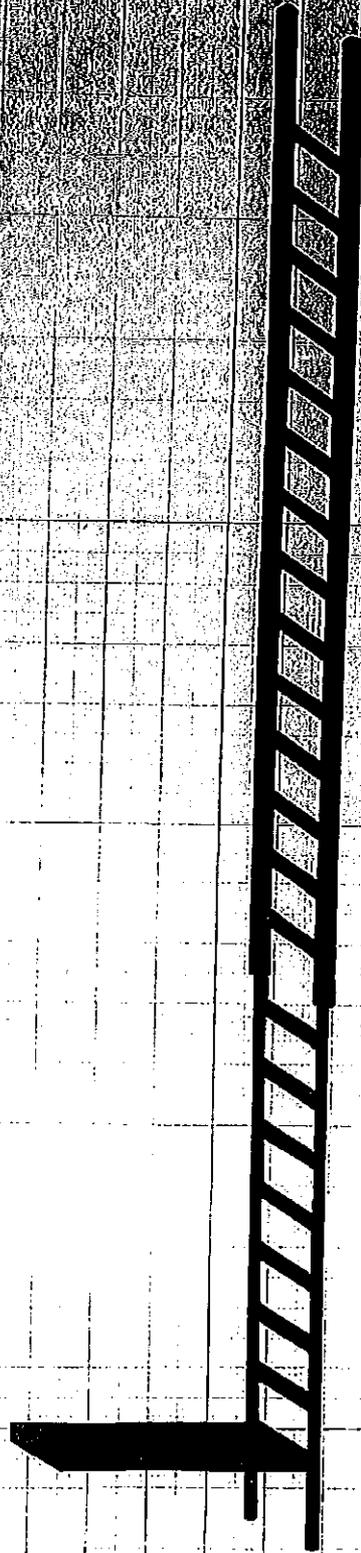
a) parte de braço de escada - 9 cm (TUBO)

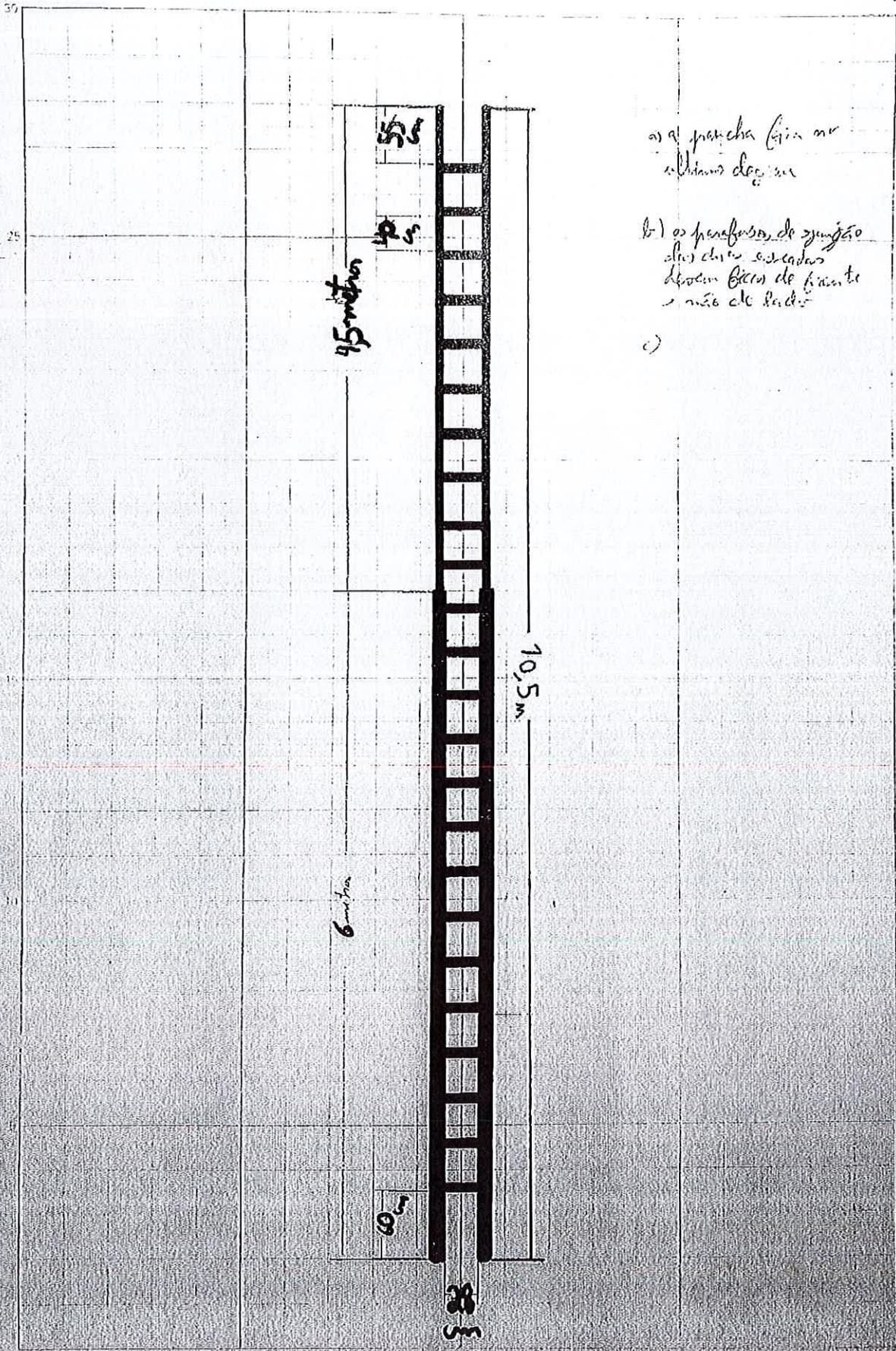


b) parte de cima da escada:
7,5 cm (TUBO)

c) DEGRAUS - 5 cm tubo

405
METROS





a) a prancha (gir) no
 últimos degraus

b) as perfuras de junção
 das escoras e escadas
 devem ficar de frente
 e não de lado

c)

ANEXO II

INFORMAÇÃO REFERENTE AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE REPRESENTANTES LEGAIS E BENEFICIÁRIOS EFETIVOS

Esta informação destina-se a pessoas singulares representantes legais e beneficiários efetivos de Terceiros e refere-se ao tratamento de dados pessoais relativos a essas pessoas (titulares dos dados) por parte da Fundação, uma entidade do Grupo EDP abaixo identificada, em conformidade com a Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto) e com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 "RGPD").

Responsável pelo tratamento de dados e contactos

Fundação EDP, pessoa coletiva de Utilidade Pública com o número único de Pessoa Coletiva e de Matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 506 997 286 com sede na Central Tejo, Avenida de Brasília, 1300-598 Lisboa ("Fundação"); Contactos: fundacaoedp@edp.pt.

Que categoria de dados pessoais tratamos

- Dados de identificação;
- Dados de contacto;
- Dados profissionais;
- Dados relacionados com a formação académica;
- Dados resultantes da análise da presença em listas de sanções, qualificação como Pessoa Politicamente Exposta ("PEP") ou a associação a pessoas qualificadas como PEP, notícias adversas, identificação de processos judiciais em curso ou condenações e identificação de eventuais conflitos de interesse.

Qual a origem dos dados pessoais

Os dados pessoais foram recolhidos pela Fundação através de fontes acessíveis ao público, nomeadamente sites institucionais e/ou comunicados à Fundação pelo Terceiro.

Para que finalidades são tratados os dados

Os dados pessoais serão tratados pela Fundação, enquanto entidade obrigada, com a finalidade da prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e nos termos da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo. Em concreto, são realizadas diligências com vista a identificar:

- Presença em listas de sanções internacionais;
- Qualificação como Pessoa Politicamente Exposta (adiante PEP) ou eventual associação a pessoas classificadas como PEP;
- Existência de referências em termos de *adverse media* com potenciais impactos reputacionais negativos para o Grupo EDP;
- Envolvimento em processos judiciais em curso e/ou condenações;
- Identificação de eventuais conflitos de interesse.

A informação anterior referente aos dados pessoais não impede a possibilidade de tratamento de alguns desses dados pessoais pela Fundação para outras finalidades legítimas, com outros fundamentos jurídicos, contanto que sejam cumpridos os requisitos das leis que regem o tratamento de dados pessoais, em particular do RGPD e da Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto.

Fundamento jurídico do tratamento

Os dados pessoais serão tratados pela Fundação, enquanto entidade obrigada, com fundamento na necessidade de cumprimento das obrigações que a lei lhe impõe, em especial a Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo. A recolha dos dados pessoais é

obrigatória, por força da lei atrás mencionada, sem o que não será possível executar o contrato com o Terceiro.

Destinatários dos dados pessoais

A Fundação pode transmitir às empresas do Grupo os dados pessoais supra identificados, para as finalidades previstas na Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo. A Fundação também pode transmitir os dados pessoais a outras entidades a quem a Fundação tenha contratado uma ou mais operações de tratamento de dados pessoais por sua conta, entidades as quais deverão atuar apenas mediante instruções da Fundação.

Período de conservação dos dados pessoais

Os dados pessoais serão conservados pela Fundação pelos períodos de tempo definidos na Lei, em especial na Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, ou por períodos mais longos se isso for necessário para que a Fundação possa exercer direitos ou provar o cumprimento de obrigações, durante os prazos de prescrição ou caducidade respetivos.

Direitos do titular dos dados

O titular dos dados pessoais tem o direito de solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e a retificação dos dados pessoais que forem imprecisos ou incompletos através da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nos termos e com as restrições da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.

Para exercer esses direitos, o titular dos dados pode fazer o seu pedido por escrito pelos seguintes meios: email - dpo.pt@edp.com / Correio Postal - Av. Brasília, Central Tejo - 1300-598 Lisboa.

Reclamação

Se o titular dos dados considerar que a Fundação violou os seus direitos de proteção de dados pessoais, poderá apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Alterações

A Fundação pode comunicar ao titular dos dados, de tempos a tempos, atualizações ou outras alterações da informação que antecede.

Declaro que tomei conhecimento da informação acima prestada relacionada com o tratamento dos meus dados pessoais, pela Fundação enquanto entidade obrigada, com fundamento na necessidade de cumprimento das obrigações que a Lei lhe impõe, em especial a Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto).

Data _____

Pelo Município da Vila Nova da Barquinha,

(assinatura conforme documento de identificação)

Município de Vila Nova da Barquinha

Alteração N.º 7 ao Orçamento da Despesa de 2025

Código	Classificação Económica Designação	Dotação Atual	Reforço	Dotação Modificada		Dotação Final	Anos seguintes				Observações	
				Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4		
01	Administração Autárquica	236 000,00		6 000,00		230 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0101	Operações Financeiras	236 000,00		6 000,00		230 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0101 03	Juros e outros encargos	56 000,00		6 000,00		50 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0101 0301	Juros da dívida pública	40 000,00		6 000,00		34 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0101 030103	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	40 000,00		6 000,00		34 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0101 03010302	Empréstimos de médio e longo prazos	40 000,00		6 000,00		34 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	Órgãos da Autarquia	2 929 618,50	7 000,00	2 000,00		2 934 618,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201	Executivo Municipal	2 886 618,50	7 000,00	2 000,00		2 891 618,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 01	Despesas com o pessoal	714 500,00	7 000,00	2 000,00		721 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 0103	Segurança social	194 000,00	7 000,00			201 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 010308	Outras pensões	8 400,00	7 000,00			15 400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 02	Aquisição de bens e serviços	714 613,50		2 000,00		712 613,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 0201	Aquisição de bens	17 500,00		2 000,00		15 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 020102	Combustíveis e lubrificantes	4 500,00		2 000,00		2 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 02010202	Gasóleo	4 000,00		2 000,00		2 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03	Subunidade Orgânica de Serviços Partilhados	1 076 020,00	86 000,00	86 000,00		1 076 020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03 07	Aquisição de bens de capital	400 015,00	86 000,00	86 000,00		400 015,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03 0701	Investimentos	400 015,00	86 000,00	86 000,00		400 015,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03 070107	Equipamento de informática	180 005,00	86 000,00			266 005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03 070115	Outros investimentos	200 000,00		86 000,00		114 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05	Divisão Municipal de Desenvolvimento Social	5 857 936,50	101 500,00	129 000,00		5 830 436,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 02	Aquisição de bens e serviços	1 932 856,50	101 500,00	47 100,00		1 987 256,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 0201	Aquisição de bens	394 410,00	91 500,00	21 000,00		464 910,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 020102	Combustíveis e lubrificantes	179 750,00		21 000,00		158 750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 02010202	Gasóleo	25 000,00		21 000,00		4 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 020105	Alimentação-Refeições confeccionadas	81 450,00	5 000,00			86 450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 020106	Alimentação-Gêneros para confeccionar	1 500,00	85 000,00			86 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 020117	Ferramentas e utensílios	9 005,00	1 500,00			10 505,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 0202	Aquisição de serviços	1 538 446,50	10 000,00	26 100,00		1 574 546,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 020208	Locação de outros bens	91 000,00	5 000,00			96 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 020218	Vigilância e segurança	69 000,00		12 000,00		81 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 020220	Outros trabalhos especializados	860 326,50		14 100,00		874 426,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Município de Vila Nova da Barquinha

Alteração N.º 7 ao Orçamento da Despesa de 2025

Código	Classificação Económica Designação	Dotação Atual	Reforço	Dotação Modificada		Dotação Final	Anos seguintes				Observações	
				Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4		
05 020225	Outros serviços	48 000,00	5 000,00			53 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 04	Transferências correntes	826 525,00		81 900,00		744 625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 0407	Instituições sem fins lucrativos	604 525,00		81 900,00		522 625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 040701	Instituições sem fins lucrativos	604 525,00		81 900,00		522 625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06	Divisão Municipal de Obras e Manutenção	1 973 295,00	28 500,00			2 001 795,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06 02	Aquisição de bens e serviços	175 000,00	28 500,00			203 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06 0201	Aquisição de bens	107 500,00	28 500,00			136 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06 020102	Combustíveis e lubrificantes	48 000,00	26 000,00			74 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06 02010202	Gasóleo	35 000,00	26 000,00			61 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06 020112	Material de transporte-Peças	20 000,00	2 500,00			22 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais:		2 277 211,50	223 000,00	223 000,00	0,00	2 277 211,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Em de de

.....

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

.....

**MODIFICAÇÕES
AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - PPI**

Obj. Prog. Projeto	Aç. Sub. aq.	Ano Nº	Designação	Classificação Orçamental	Data Resp. (Mês/Ano)	Org. Económica	Inicio Firm	Dotação Atual		Ano Corrente - 2025		Despesas		Anos Seguintes								
								Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	2026	2027	2028	2029	2030 e seguintes				
3			Funções económicas					2 709 570,00	0,00	-86 000,00	2 623 570,00	0,00	2 623 570,00									
3	310		Gabinete Intermunicipal Prevenção Fogos Florestais					252 515,00	0,00	-86 000,00	166 515,00	0,00	166 515,00									
3	310	2016 10	Execução do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios	03	070115	UOSFO11612/30	200 000,00	0,00	200 000,00	-86 000,00	114 000,00	0,00	114 000,00									
Totais da modificação ao Plano Plurianual de Investimentos - PPI								3 800 000,00	0,00	0,00	3 800 000,00	0,00	3 800 000,00	0,00	3 800 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Em _____ de _____

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
UNIDADE DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

Anexo II - Memória Descritiva e Justificativa

7ª Alteração Permutativa ao OM/GOP 2025 - Despesa

Classificação Económica	Descrição	Reforço (+)	Anulação (-)	Observações
0201/010308	Pessoal aguardando Aposentação	7 000,00	0,00	Reforço de verba referente a Prestação Social da CGA
05/020105	Refeições Confeccionadas	5 000,00	0,00	Reforço de verba para aquisição de refeições para diversas atividades
05/020220	Trabalhos Especializados	9 900,00	24 000,00	Reforço de verba para prestação de serviços "Costura de Verão"
05/020225	Outros Serviços	5 000,00	0,00	Reforço de verba para prestação de serviços "Happy Code"
06/02010202	Gasóleo	26 000,00	0,00	Reforço de verba para aquisição de combustíveis
05/020117	Ferramentas e Utensílios	1 500,00	0,00	Reforço de verba para aquisição de diverso material para DMDS
06/020112	Material de Transporte - Peças	2 500,00	0,00	Reforço de verba para aquisição de peças para viaturas da DMOM
05/020106	Generos para confeccionar	85 000,00	0,00	Reforço de verba para aquisição de alimentos para refeitório escolar
05/040701	Instituições sem Fins Lucrativos	0,00	81 900,00	Anulação de verba
05/020208	Locação de Outros Bens	5 000,00	0,00	Reforço para aluguer de equipamentos da DMDS
03/070107	Equipamento de Informática	86 000,00	0,00	Reforço para aquisição de Storage, Backups e Cibersegurança
03/070115	Outros Investimentos	0,00	86 000,00	Anulação de verba
05/020218	Vigilância e Segurança	0,00	12 000,00	Anulação de verba
05/02010202	Gasóleo	0,00	21 000,00	Anulação de verba
0201/02010202	Gasóleo	0,00	2 000,00	Anulação de verba
0101/03010302	Juros	0,00	6 000,00	Anulação de verba
		232 900,00	232 900,00	

7ª Alteração Permutativa ao OM/GOP 2025 - AMR

Nº do Projeto	Classificação Económica	Descrição	Reforço (+)	Anulação (-)	Diferença entre Rubricas	Observações
2007/32	05/020220	Atividades de Apoio à 3ª Idade	7 000,00	0,00	7 000,00	Reforço de verba para prestação de serviços "Costura de Verão"
2007/2	05/020220	Projetos e Eventos Desportivos	1 000,00	0,00	1 000,00	Reforço de verba para prestação de serviços para o Ginásio
2004/101	05/020220	Cultura - Trabalhos Especializados	1 900,00	0,00	1 900,00	Reforço de verba para atividades no âmbito das Geminações
2008/21	05/040701	Geminações	0,00	1 900,00	-1 900,00	Anulação de Verba
2021/5014	05/040701	Protocolo Delegação de Competências da Educação	0,00	80 000,00	-80 000,00	Anulação de Verba
2021/5001	05/020220	Limpeza da Escola Ciência Viva	0,00	9 000,00	-9 000,00	Anulação de Verba
2024/5012	05/020218	Vigilância	0,00	12 000,00	-12 000,00	Anulação de Verba
2007/55	05/020220	Atividades Aquegym	0,00	15 000,00	-15 000,00	Anulação de Verba
2007/18	0101/03010302	Juros	0,00	6 000,00	-6 000,00	Anulação de Verba
			9 900,00	123 900,00	-114 000,00	

7ª Alteração Permutativa ao OM/GOP 2025 - PPI

Nº do Projeto	Classificação Económica	Descrição	Reforço (+)	Anulação (-)	Diferença entre Rubricas	Observações
2004/7	03/070107	Informatização dos Serviços	86 000,00	0,00	86 000,00	Reforço para aquisição de Storage, Backups e Cibersegurança
2016/10	03/070115	Execução do Plano Defesa da Floresta contra incêndios	0,00	86 000,00	-86 000,00	Anulação de verba
			86 000,00	86 000,00	0,00	